

# Diário Oficial

ANO XCV - 95.ª DA REPÚBLICA - Nº 25.614

BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1985

## Guamá ganhou escola de 2º grau

O Governador Jader Barbalho inaugurou ontem dia 12, às 10 horas da manhã (horário de verão), a Escola Estadual de 2º Grau "Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção", localizada na Rua Barão de Mamoré, (entre Barão de Igarapé Miri e Silva Castro) no bairro do Guamá.

Juntamente com o secretário de Estado de Educação Ariberto Venturini e autoridades do Estado e Município, o Governador entregou para a população do populoso bairro do Guamá, uma escola de 2º Grau, uma das antigas aspirações daquela comunidade, num trabalho originário do suplente de vereador do PMDB, Laélse Gomes e que encontrou inteiro apoio do Chefe do Executivo Paraense, considerado como um

presente ao alunado. A Escola funcionará no próximo ano letivo, oferecendo inicialmente 1.500 (mil e quinhentas vagas) para alunos que concluem a 8ª série do 1º Grau, oriundos das Escolas Paulo Maranhão, Santos Dumont, José Bonifácio, Zarife Sales, Padre Leandro Pinheiro e Francisco Nunes.

### SOLENIIDADE

A solenidade de inauguração marcada para as 10 horas da manhã (hora oficial de verão), contou com a presença da viúva do ex-governador do Pará, o homenageado Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção, dona Elvira da Luz Assumpção e do filho Alex Assumpção, que chegaram do Estado do Rio de Janeiro às 22:00 horas de segunda-feira, em voo da

Cruzeiro do Sul. Estiveram presentes ainda todas as mais altas autoridades do Estado e do Município, especialmente as que são ligadas ao setor educacional. Um ônibus especial saiu da Residência Oficial do governador Jader Barbalho às 09:00 horas (de verão) rumando para a Rua Barão de Mamoré, local da Escola inaugurada.

### A ESCOLA

A mais nova Escola de 2º Grau da rede estadual de ensino tem 10 (dez) salas de aulas, salas de reunião, sala de professores, bloco administrativo, pátio de recreio coberto, almoxarifado e uma quadra de esportes polivalente com 3 mil metros quadrados, esta, ainda por construir. Ainda serão definidas as habilitações que entrarão no currí-

culo da nova escola, e que serão determinadas pelo Departamento de Ensino de 2º Grau da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

### PRESENTE

Considerando que a educação é um compromisso do Governador Jader Barbalho, a Secretaria de Estado de Educação se empenhou para cumprir o determinado pelo Governo do Estado, atendendo às reivindicações do povo do bairro do Guamá, dotando uma escola de 2º grau para atender aos alunos que concluem as escolas de 1º Grau e que, por não terem no bairro uma escola para continuar seus estudos, obrigavam-se ao sacrifício de deslocamento para outros bairros, sacrifício este,

em relação à escassez financeira. Com a inauguração da Escola Marechal Zacarias de Assumpção, o alunado do bairro do Guamá recebe um verdadeiro presente de fim de ano.

Um outro detalhe importante, foi a doação que a viúva do ex-governador fez ao Governador Jader Barbalho: dona Elvira da Luz Assumpção ofereceu ao Governo do Estado do Pará o Diploma de Governador, o quadro a óleo em que o ex-governador pousa com a faixa governamental e a cadeira, entalhada em obra de arte, usada por Zacarias de Assumpção durante seu mandato como Governador do Estado do Pará. Três objetos valiosos que serão perpetuados historicamente para as gerações.

## GOVERNO ENTREGA À NOVA MARAMBAIA SETE QUADRAS

No domingo que passou, o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém fizeram uma verdadeira festa popular, ao inaugurarem, no Conjunto Nova Marambaia, sete quadras de esportes polivalentes, juntamente com as obras de recuperação das praças onde as quadras foram implantadas. Das sete quadras, duas foram construídas pela Secretaria Municipal de Obras e cinco pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. Cada quadra custou cerca de 100 milhões de cruzeiros, com o total de investimentos de 750 milhões de cruzeiros, aproximadamente, levando em consideração a reurbanização das praças.

A programação teve início sem a presença do Governador Jader Barbalho, que se incorporou à comitiva juntamente com sua mulher, dona Elcione, no decorrer da série de inaugurações. A quadra Q foi a primeira a ser inau-

gurada. Descerraram a fita alusiva ao evento o prefeito Almir Gabriel, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Hermínio Calvino, e um dos líderes do movimento comunitário do bairro.

A segunda quadra inaugurada foi a K; e contou já com as presenças do Governador e da Primeira Dama do Estado, que foram saudados por moradores da área.

Após o descerramento da Bandeira Nacional que cobria a placa alusiva ao evento, feito pelo Governador Jader Barbalho e prefeito Almir Gabriel, um grupo de crianças cantou em agradecimento às autoridades, pelos benefícios recebidos. Já a Quadra F foi inaugurada por dona Elcione Barbalho e Juliana Barbosa, esta presidente da Associação de Moradores daquela quadra, que leu documento de agradecimento e entregou um ramalhete de rosas à Primeira Dama do Estado, dona El-

cione Barbalho. A quadra C foi entregue logo em seguida, sucedendo-se às demais. Ainda na quadra H, o Governador Jader Barbalho divertiu-se com alguns moradores do conjunto, disputando uma partida de bola ao cesto, na qual, apesar de várias tentativas, não conseguiram marcar pontos. Por sua vez, a última quadra a ser entregue foi a D, tendo do ato participado também o secretário de Obras do Estado, Paulo Elcídio. Muita gente acompanhou de parte as inaugurações, sendo que ao término dos discursos foi servido um coquetel, na residência de Emanuel Batalha, ex-presidente do Sindicato dos Estivadores do Pará.

Na oportunidade, o Governador Jader Barbalho parabenizou as lideranças comunitárias da Nova Marambaia que ajudaram o Governo do Estado e a Prefeitura de Belém na realização daquela programação.



Em Mosqueiro, Jader inaugurou várias obras

## Trapiche inaugurado

Sob uma chuva intermitente que caiu durante toda a tarde de domingo na bucólica, o Governador Jader Barbalho e o prefeito Almir Gabriel, entregaram, em Mosqueiro, uma série de obras ao povo daquele Distrito de Belém. Em termos de reaparelhamento asfáltico, foram entregues mais 32 quilômetros sendo que destes, 13 quilômetros são relacionados a colocação de aterro, terraplanagem, compactação e asfaltamento da área do bairro do Maracajá.

Da mesma forma, foi entregue, inteiramente restaurado, o cais de arribo do Ariramba, onde a situação carecia de maiores cuidados, uma vez que pairava

ameaça de queda do barranco. Jader e Almir entregaram também o trapiche do Mosqueiro, tido como um símbolo mosqueirense que custou a soma de 200 milhões de cruzeiros.

### 1 BILHÃO

O conjunto das obras entregues no último domingo no Mosqueiro soma a importância de 1 bilhão 900 milhões de cruzeiros, que apresenta a participação do Governo do Estado e da Prefeitura Municipal de Belém, contribuindo para melhorar o nível de vida da população de Mosqueiro. E servindo também para aqueles que se servem da ilha para o exercício e a prática do turismo.



ANO XCV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.614

BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
  
VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0667

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
  
*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
  
*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAÍR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR-PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

LEIS Nºs 5.268, 5.278 e 5.282  
Do Governo do Estado

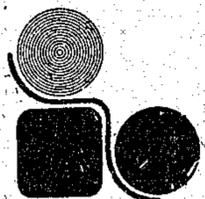
PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-  
RIA  
Das Secretarias de Estado de Administração  
e Fazenda

CONVÊNIO Nº 5023000/EME  
Do Governo do Estado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0223/85  
Da COSANPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Do Conselho Regional de Corretores de Imó-  
veis - 12ª Região

**1 CADERNO**  
24 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.268 de 05 de NOVEMBRO de 1985

Dispõe sobre a transformação de cargos para a Categoria Funcional Delegado de Polícia Civil Código GEP-PC-701, do Grupo Polícia Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam transformados para a Classe A da Categoria Funcional Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701, do Grupo Polícia Civil, os atuais cargos ocupados, integrantes da Categoria Funcional Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709, da lotação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ART. 2º - Ficam extintos os demais cargos vagos da Categoria Funcional Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709, do Grupo Polícia Civil, criada pelo art. 4º da Lei nº 4.936/80.

ART. 3º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública lavrará em ficha funcional dos servidores beneficiados com a presente Lei, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência de sua aplicação.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

ART. 5º - Os efeitos funcionais e financeiros desta Lei vigorarão à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de novembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI N.º 5.278 de 11 de novembro de 1985

Disciplina sobre a extensão da Gratificação de Nível Superior a servidores que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 5.020, de 05.04.85 passa a ser extensiva aos servidores públicos portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente que estejam desempenhando atividades de natureza técnica ou científica inerentes ao cargo, função ou emprego de que sejam titulares.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo, função ou emprego cujo valor do vencimento ou salário-base seja igual ou superior ao mínimo profissional fixado na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, bem como o ocupante de cargo integrante dos Grupos Ocupacionais Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código GEP-TAF-500; Polícia Civil, Código GEP-PC-700 e Direção e Assessoramento Superior, Código GEP-DAS-010, ressaltado o disposto no art. 8º da Lei nº 5.020/82, não fará jus à gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º - Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde farão jus à percepção conjunta da Gratificação de Nível Superior com a de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5.104, de 21.12.83, obedecidas as disposições consignadas no art. 9º e seus Parágrafos da Lei nº 5.020/82 e no art. 1º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei retroagirão a 1º de setembro de 1985 e os respectivos encargos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

0668

ALDO DA COSTA E SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ITAIR SÁ DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ARIBERTO VENTURINI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

ACYR PAIVA PEREIRA CASTRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO CULTURA, DESPORTOS  
E TURISMO

LEI N.º 5.282 de 11 de NOVEMBRO de 1985

Fixa os vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º - Fica fixado em 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País, o vencimento dos cargos da classe inicial integrantes das Categorias Funcionais de Engenheiro, GEP-ANS Eng. 608; Engenheiro Agrônomo, GEP-ANS Eng. A; Médico Veterinário, GEP-ANS NV e Arquitetos, GEP-ANSA do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600.

§ 1º - Os vencimentos dos Cargos referidos neste Artigo, integrantes das demais classes serão iguais ao fixado nesta Lei para a classe inicial, acrescidos de 20% (vinte por cento) entre as classes existentes.

§ 2º - Os vencimentos fixados neste artigo, correspondem à jornada de 30 horas semanais de trabalho, sendo vedada, a qualquer título, a prestação de trabalho além da estipulada na presente Lei.

ART. 2º - A partir da publicação desta Lei fica proibida a percepção, pelos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, de gratificação ou vantagens de qualquer natureza, exceto o salário família, o adicional por tempo de serviço e a vantagem consignados na Lei nº 5232, de 18.06.85.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

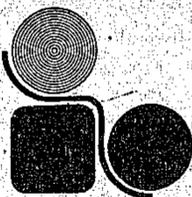
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará**

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**Diretor-Presidente  
GILBERTO DANIN**

**Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO**

**Diretor Técnico  
NAZIR-RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**  
Anual - Cr\$ 720.000  
Semestral - Cr\$ 360.000

**Outros Estados e Municípios**  
Anual - Cr\$ 1.269.000  
Semestral - Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$-9.883.800

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1065 DE 20 DE AGOSTO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I e III, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § Único, da Lei nº 4502/73, THELMA GONÇALVES SARMAHO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 783.360 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA CRUZEIROS), assim discriminados:  
Vencimento Integral - Cr\$ 408.000  
Grat. Nível Sup. - 60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85) - Cr\$ 244.800  
Adicional - 20% (art. 37, § Único da Lei nº 4502/73) - Cr\$ 130.560

Provento Mensal - Cr\$ 783.360  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº..... 14.242 de 29.10.1985.

PORTARIA Nº 1066 DE 20 DE AGOSTO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158, de ..... 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I, e III, item I, alínea "B" da Constituição do estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § Único da Lei nº 4502/73, THELMA GONÇALVES SARMAHO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.839.264 (UM MILHÃO OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:  
Vencimento Integral - Cr\$ 408.000  
Salário-aula (145 h x Cr\$ 4.080) - Cr\$ 591.600  
Grat. Nível Sup. - 60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85) - Cr\$ 599.760  
Adicional - 15% (art. 37, parágrafo Único da Lei nº 4502/73) - Cr\$ 239.904

Provento Mensal - Cr\$ 1.839.264  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.242 de 29.10.1985.

PORTARIA Nº 1239 DE 19 DE SETEMBRO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de ..... 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º, da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84, 9º do Dec. nº 3731/85 e 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, MARIA ALCIETE LEMOS NEVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - m.m. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.568.351 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINCOCENTOS E UM CRUZEIROS), assim discriminados:  
Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85) - Cr\$ 783.360  
Salário-aula (140h x Cr\$ 7.833) - Cr\$ 1.096.620  
Grat. Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. c/ os arts. 6º do Dec. nº 3215/84, 9º do Dec. nº 3731/85, e 9º do Dec. nº 3958/84) - 1.503.984  
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) - 1.184.387  
Provento Mensal - Cr\$ 4.568.351

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº..... 14.242 de 29.10.1985.

PORTARIA Nº 1483 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 670/85 - SEVOP, considerando o disposto no parágrafo 2o. do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85.

RESOLVE:  
Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, Otto Cardoso Guimarães, Escrevente Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para prestar serviços durante o período eleitoral.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de novembro de 1985.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 11435)

RESENHA DE PORTARIAS  
Port. n. 365, de 18.09.85, Revogar a Portaria n. 046 de 30.01.85 que inclui no regime de Tempo Integral, Antonio Wladimir Cavalcante Pauxis, Assistente Técnico - Ref. XXVII, com a gratificação de 75 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 366, de 18.09.85, Incluir no regime de Tempo Integral, Antonio Wladimir Cavalcante Pauxis, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com a gratificação de 50 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.  
Port. n. 367, de 18.09.85, Revogar a Portaria n. 277 de 25.10.83, que incluiu no regime de Tempo Integral, Antonio Augusto Campos Fernandes, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com a gratificação de 70 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 368, de 18.09.85, Incluir no regime de Tempo Integral, Antonio Augusto Campos Fernandes, Assistente Técnico-Ref. XXVII com a gratificação de 50 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.  
Port. n. 369, de 18.09.85, Revogar a Portaria n. 462-A de 09.11.84, que incluiu no regime de Tempo Integral, Francisca Suelly Campos Carmona, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com gratificação de 35 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 370, de 18.09.85, Incluir no regime de Tempo Integral Francisca Suelly Campos Carmona, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com a gratificação de 50 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.  
Port. n. 371, de 18.09.85, Revogar a Portaria n. 483, de 09.11.84, que incluiu no regime de Tempo Integral Maria de Fátima Andrade Lobato, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com gratificação de 35 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 373, de 18.09.85, Incluir no regime de Tempo Integral, Maria de Fátima Andrade Lobato, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com a gratificação de 50 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.  
Port. n. 375, de 18.09.85, Revogar a Portaria n. 201 de 27.07.83, que incluiu no regime de Tempo Integral Maria Inez Campos Donati Jorge, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com gratificação de 70 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 376, de 18.09.85, Incluir no regime de Tempo Integral, Maria Inez Campos Donati Jorge, Assistente Técnico-Ref. XXVII com a gratificação de 50 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 377, de 18.09.85, Revogar a Portaria n. 150 de 27.06.83, que incluiu no regime de Tempo Integral, Paulo Roberto Nepomuceno de Lima, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com gratificação de 71 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 378, de 18.09.85, Incluir no regime de Tempo Integral, Paulo Roberto Nepomuceno de Lima, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com a gratificação de 50 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 379, de 18.09.85, Revogar a Portaria n. 326 de 23.11.83, que incluiu no regime de Tempo Integral, Wilson Bezerra Cavalcante, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com gratificação de 70 por cento de seus vencimentos a contar de 01.09.85.

Port. n. 380, de 18.09.85, Incluir no regime de Tempo Integral, Wilson Bezerra Cavalcante, Assistente Técnico-Ref. XXVII, com a gratificação de 50 por cento de seus vencimentos, a contar de 01.09.85.

Port. n. 406, de 18.10.85, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Ivete Saldanha Gondim da Serra, Assistente Jurídico - Classe "A", no período de 21.10 a 19.11.85, relativas ao exercício de 1985.

Port. n. 407, de 18.10.85, Conceder à Roseclé Carvalho da Ressurreição, Agente Administrativo-Classe "B", 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 02 a 16.09.85.

Port. n. 408, de 21.10.85, Mandar responder pela Coordenação do Grupo de Apoio ao Sistema/GAS, Maria Inez Campos Donati Jorge, Assistente Técnico-Ref. XXVII, durante as férias da titular, no período de 21.10 a 19.11.85.

Port. n. 409, de 21.10.85, Conceder à Iran Amaral de Almeida, Agente Administrativo-Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 12 a 26.09.85.

Port. n. 410, de 22.10.85, Conceder à Talma de Nazaré Reis Ribeiro, Auxiliar Técnico-Ref. XXV, 10 (dez) dias de licença para acompanhar pessoa da família enferma, no período de 23.09 a 02.10.85.

Port. n. 411, de 21.10.85, Conceder à Venina da Silva Coelho, Técnico de Administração - Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma, no período de 01 a 15.10.85.

Port. n. 412, de 22.10.85, Conceder à Roseclé Carvalho da Ressurreição, Agente Administrativo-Classe "B", 90 (noventa) dias de Licença Saúde em prorrogação, no período de 14.09 a 12.12.85.

Port. n. 413, de 22.10.85, Conceder à Isabel Costa de Oliveira, Técnico de Administração-Classe "A", 90 (noventa) dias de Licença Repouso no período de 12.10.85 a 09.01.86.

Port. n. 414, de 23.10.85, Autorizar Maria Terezinha da Silva Carvalho, Técnico em Assuntos Educacionais-Classe "B", para participar do Estágio na Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos/FDRH, no período de 21 a 25.10.85 em Porto Alegre/RS.

Port. n. 415, de 23.10.85, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Zélia Santos de Sales, Assistente Técnico-Ref. XXVII, no período de 28.10 a 26.11.85, relativas ao exercício de 1985.

Port. n. 417, de 24.10.85, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Eloi Fernandes Nunes, Assistente Técnico-Ref. XXVII, no período de 21.10 a 19.11.85, relativas ao exercício de 1985.

Port. n. 418, de 24.10.85, Designar Maria Sarah Goes Negrão e Célia Cavalcante de Melo Gonçalves, Técnico de Administração - Classe "A", para participar da comissão para elaboração de proposta para reestruturação organizacional da EMTU/Belém.

Port. n. 419, de 24.10.85, Conceder à Rosa Maria Mendes Brito, Agente Administrativo-Classe "C", 90 (noventa) dias de Licença Repouso, no período de 18.09 a 16.12.85.

Port. n. 420, de 30.10.85, Conceder à Maria do Socorro Gomes Pereira, Técnico de Administração-Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença Saúde no período de 15.10 a 29.10.85.

Port. n. 421, de 31.10.85, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, relativas ao exercício de 1985, conforme discriminação abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Cleonice da Mota Moreira	CTE	04.11 a 03.12.85
Dorothea Genézia da Silva	CTE	18.11 a 17.12.85
Edna Maria Costa da Costa	CTO	04.11 a 03.12.85
Francisca Suelly Campos Carmona	DRH	18.11 a 17.12.85
João Monteiro Pinto	CTO	20.11 a 19.12.85
Maria Inez Campos Donati Jorge	SUP	04.11 a 03.12.85
Maria do Socorro Moura de Almeida	DRH	04.11 a 03.12.85
Maria Oneide Trindade Lago	DRH	04.11 a 02.12.85
Maura Marizita Carvalho da Silva	DRH	25.11 a 24.12.85
Odineia Leite Caminha	GABINETE	03.11 a 02.12.85
Rui Guilherme Pereira da Costa	CTO	04.11 a 03.12.85
Rosely Dias Souza	DRH	18.11 a 17.12.85
Rosa Maria Bôtelho Soares	DRH	04.11 a 03.12.85

(G. Reg. - n. 11435)

## FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 18 de novembro de 1985, para julgamento do recurso abaixo discriminado:

Nº 514 - ex-offício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª. Região Fiscal e interessado SEBBA S/A, sendo Relator o Conselheiro Eládio Corrêa Lobato.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1985.

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Secretário Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor presidente da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 25 de novembro de 1985, para julgamento do recurso abaixo discriminado:

Nº 519 - em que é recorrente S/A WHITE MARTINS e recorrida a delegacia regional da Fazenda Estadual - 3ª. Região Fiscal, sendo Relator o Conselheiro Reynaldo da Silva Maia.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1985.

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Secretário Geral

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA Port. nº 661/85-Colocar, DORIVAL SPATTI, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF - 501.1, para responder pela Chefia da Central de Fiscalização de Marituba-9ª. RF. símbolo FG-4. Port. nº 664/85-Reconhecer a OSVALDINA CORDEIRO DA SILVA, viúva do Despachante Estadual José Antonio da Silva, o direito à Pensão Especial, reduzida de cinquenta por cento (50%) prevista no art. 3º da citada Lei nº 4975/79, a contar de 14 de junho de 1985.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 151/85-Designar, RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, CARLOS FERNANDO LEITE e CLÉLIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CONDURU, para sob a presidência do primeiro constituirem comissão de licitação para Aluguel de Barcos das Regiões Fiscais. Port. nº 153/85-Designar, RAIMUNDA CLÉA DE SOUZA NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LEAL e LAUREMIR PAMPLONA MARTINS, para sob a presidência do primeiro constituirem comissão de licitação destinada a serviços de segurança e vigilância no órgão Central.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

DESPACHO DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Delegação de Competência-Portaria) nº 216 de 08.05.83

- 1763/85 - Concedo a servidora ILKA DA SILVA NASCIMENTO, Salário Família para um (01) dependente, a partir de setembro/85.  
1459/85 - Concedo a servidora CARMEN SILVA COUTINHO SOUZA, Salário Família para um (01) dependente, a partir de setembro/85.  
1698/85 - Concedo, a servidora CLÉA DE NAZARÉ DOS SANTOS CONDURU, Salário Família para um (01) dependente, a partir de setembro /85  
1720/85 - Concedo ao servidor JOSÉ ARI CHAVES da CRUZ, Salário Família para um (01) dependente, a partir de janeiro/85.  
1465/85 - Concedo a servidora DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO, Salário Família para do 1ª (02) dependentes, a partir de janeiro/85.  
1691/85 - Concedo ao servidor WALDEMAR PEREIRA BRAN DÃO, Salário Família para um (01) dependente, a partir de maio/85.  
1810/85 - Concedo a servidora DOROTI PINTO DEBS, Salário Família para dois (02) dependentes, a partir de janeiro/85.

(Ext. nº 6047, Reg. nº 16.249, Dia: 13.11.85)

## ANÚNCIOS

SOTAVE NORTE S/A  
CGC(MF) Nº 04.813.572/0001-00

CONVOCAÇÃO: Convocamos os Srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, à Av. Senador Leões, 2727, Sacramento, em Belém-PA, às 10:00 (dez) horas, do dia 20 de novembro de 1985,

a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Transferência da sede social;
- Transformação da atual sede social em filial;
- Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 04/11/85

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6042, Reg. nº 16.244, Dias: 12, 13 e 14/11/85)

BÚFALO DO MARAJÓ S/A - BUMASA  
C.G.C. 04.851.887/0001-82  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

0670

São convocados os Srs. Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 22/11/85, às 10 horas, na sede Social, à Rua 13 da Anjo, 191, Conj. 1208, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Autorizado;
- Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;
- Mudança da Sede Social;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (Pa), 11 de novembro de 1985  
MARIA BARBARA DE MIRANDA BARBOSA  
Presidente

(Ext. nº 6044, Reg. nº 16.248, Dias: 12, 13 e 14/11/85)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS CGC-MF nº 05.426.857/0001-06 RELATÓRIO DA DIRETORIA					
Senhores Acionistas, A diretoria da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, ao encerrar o exercício de 1984, tem a satisfação de apresentar a Vossas Senhorias, os documentos relativos a prestação de contas do exercício, constante de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, e Notas Explicativas. Os elementos contábeis estão expostos de maneira clara, não oferecendo qualquer dificuldade para a sua interpretação. Entretanto, esta diretoria coloca a disposição de Vossas Senhorias para qualquer esclarecimento complementar, informando que o presente Balanço se encontra copiado às fls. 105 a 110 do Livro Diário nº 02, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, Concelho do Araguaia, 31 de dezembro de 1984, ao LÊNIO CUNHA PRUDENTE - Diretor, LÊNIO CUNHA PRUDENTE - Diretor.					
BALANÇO PATRIMONIAL			P A S S I V O		
ATIVO	1984	1983	ATIVO	1984	1983
ATIVO CIRCULANTE	7.817.538	8.860.247,31	PASSIVO CIRCULANTE	58.742.954	30.731.056,32
DISPONÍVEL	91.738	1.134.447,31	Salários a Pagar		263.708,86
Caixa	91.738	9.186,82	Bancos C/Financiamento	6.350.000	15.047.384,00
Bancos C/Movimento		1.125.260,49	IAPAS a Recolher	498.427	49.004,00
REALIZAVEL	7.725.800	7.725.800,00	FGIS a Recolher	265.896	147.281,06
Rebanho Equino	47.000,00	47.000,00	Imp. Sind. a Recolher	4.721	2.378,13
Gado de Engorda e Pisseto	7.675.500	7.675.500,00	Imp. Sind. a Recolher	51.623.910	15.221.300,27
Contrato de Reflorestamento	3.300	3.300,00	Concedores	3.777.906	26.742.606,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	13.195	17.013.196,56	CG/CS. Diretoria	2.500.000	25.000.000,00
CG/CS. Diretoria	13.195	17.000.000,00	Instituições Financeiras	1.277.906	1.742.606,00
BASA C/Ofic. e Análise		13.196,56	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	221.817.271	57.596.886,55
ATIVO IMOBILIZADO	276.607.397	89.197.105,00	CAPITAL SOCIAL	24.686.628	24.686.628,00
INVESTIMENTOS			Ações Preferenciais	6.157.838	6.157.838,00
Ações de Clas. Telefônicas	945.840	300.000,00	Ações Ordinárias	18.528.790	18.528.790,00
IMOBILIZADO TÉCNICO	493.531.002	144.958.371,00	RESERVAS DE CAPITAL		
Terras	80.067.263	25.395.605,00	Corr.Monet. do Capital	712.376.987	209.094.016,00
Pastagens	170.604.705	54.112.124,00	LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	(515.246.344)	(176.183.757,45)
Obras de Infraestrutura	23.172.563	7.349.806,00	Prej. de Exerc. Anteriores	(555.472.149)	(102.793.618,00)
Instalações Pecuarías	65.867.749	20.891.826,00	Prejuízos do Exercício		
Construções Cíveis	32.292.745	10.242.561,00	Lucro do Exercício	40.225.805	(73.390.139,45)
Veic., Maq., Apar. e Equipm'tos.	112.221.893	24.015.365,00			
Móveis e Utensílios	9.304.083	2.951.054,00			
(-DEPRECIACÃO ACUMULADA	(217.969.445)	(56.061.266,00)			
TOTAL DO ATIVO	284.338.131	115.070.548,87	TOTAL DO PASSIVO	284.338.131	115.070.548,87
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Discriminação	1984	1983	Discriminação	1984	1983
RECEITAS OPERACIONAIS			1. ORIGENS		
Venda de Gado	172.390.564	18.000.000,00	a) Lucro do Exercício	40.225.805	
(-CUSTOS DA PRODUÇÃO			b) Deprec. do Exercício	161.908.179	39.805.841,90
CUSTO do Gado Vendido	30.536.706	7.650.000,00	c) Corr. Monet. do Pat. Líquido	503.282.971	142.771.740,00
Outros Custos	140	27.598.362,00	d) Aumento do Exig. L. Prazo		24.404.851,00
LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO	141.834.418	(17.248.362,00)	e) Redução do Real. L. Prazo	17.000.000	7.500.000,00
(-DESPESAS OPERACIONAIS			2. APLICAÇÕES		
Depreciação	25.826.265	9.431.186,00	a) Prejuízo do Exercício		73.390.139,45
Desp. Administrativas	129.011.237	23.564.509,99	b) Corr. Monet. de Prej. Acumulados	379.288.392	62.730.628,60
Desp. Financeiras	6.413.589	1.193.491,32	c) Aumento do Ativo Imobilizado	349.218.471	88.763.177,16
PREJ. OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	(19.416.673)	(51.437.549,31)	d) Redução do Exig. L. Prazo	22.954.700	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			3. VARIACÃO CAP. CIRCULANTE	(29.054.608)	(10.401.512,31)
Resultado da Corr. Monetária (-) DESP. NÃO OPERACIONAIS	59.641.978				
Resultado da Corr. Monetária		21.952.570,14			
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	40.225.305	(73.390.139,45)			
DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS		
Discriminação	1984	1983	Discriminação	1984	1983
Ativo Circulante	7.817.538	8.860.247,31	Saldo no Início do Exercício	176.183.757	40.062.989,40
Passivo Circulante		(1.042.709,31)	Correção Monetária	379.288.392	62.730.628,60
Variação	58.742.954	30.731.056,32	Prejuízo do Exercício		73.390.139,45
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(50.925.416)	(21.870.869,01)	Lucro do Exercício	40.225.805	
Variação	(29.054.608)	(10.401.512,31)	Saldo no Final do Exercício	515.246.344	176.183.757,45
OBS: A diferença de Cr\$ 1,01, referente a eliminação dos descontos, de acordo com Lei 7.214 de 15.08.84.					
NOTAS EXPLICATIVAS					
DIRETRIZES CONTÁBEIS					
As demonstrações financeiras de 31.12.1984, foram elaboradas de conformidade com as diretrizes emanadas da Lei nº 6404/76 e adaptadas a legislação fiscal ditada pelo Decreto-lei nº 1.598/77. As principais diretrizes adotadas são resumidas a seguir:					
a) Todas as contas ativas e passivas vencíveis até o final do exercício de 1985, foram consideradas a curto prazo;					
b) Os ativos componentes do imobilizado não sendo depreciados pelo sistema linear, as taxas adotadas pela legislação fiscal vigente, sendo o fundo de depreciação considerado suficiente para refletir o efetivo desgaste dos bens em uso;					
c) As contas do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente, sendo o resultado líquido dessa correção levado as despesas do exercício;					
d) Todos os direitos e encargos da sociedade foram contabilmente tratados pelo regime de competência de exercícios.					
LÊNIO CUNHA PRUDENTE Diretor CPF 012.909.751-91	LÊNIO CUNHA PRUDENTE Diretor CPF 004.288.331-87	EDUARDO VIEIRA DA SILVA Tec. Contab. CRC-60 nº 3377 CPF 011.537.495-53			

(T. nº 05999, Reg. nº 16.255, Dia: 13.11.85)

ATA DA 11ª. REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 1985. AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1985, às 10:00 (dez) horas, realizou-se uma reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., na filial da empresa à Praia do Flamengo, nº200/5ª andar, estando presentes o Diretor Presidente Sr. Fúlvio Vieira Fonseca, e os diretores Srs. Ozair Pereira de Siqueira, Fernando Saraiva Salgado, João Márcio Rezende Queiroga e Camilo Flamarion Ferreira dos Santos. O Diretor Presidente, no exercício de suas funções, assumiu a direção dos trabalhos, convidando o Sr. Lister Andrade Genuíno de Oliveira, advogado da empresa, para atuar como Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião havia sido convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Extinção do depósito da companhia no Rio de Janeiro; Outros assuntos de interesse da empresa. Passando ao primeiro item da pauta, o Sr. Fúlvio colocou em discussão proposta no sentido de extinguir o depósito fechado que a MRN mantém no Rio de Janeiro na Rua Belizário Pena, nº36, com a consequente rescisão do contrato de locação daquele imóvel e encerramento das atividades do estabelecimento. A seguir, após analisado e discutido o assunto, restou a proposta aprovada, por unanimidade. Por fim, reportando-se ao segundo e último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 04 de julho de 1985. Fúlvio Vieira Fonseca - Presidente. Lister A. Genuíno de Oliveira - Secretário. Fernando Saraiva Salgado. Ozair Pereira de Siqueira. Camilo Flamarion Ferreira dos Santos.

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel a Ata lavrada em Livro Próprio. Lister Andrade Genuíno

de Oliveira, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado neste Jucepa sob o nº 1584/85 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 14 de 10 de 1985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral Jucepa. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL: Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02-7-68, tendo em vista e constante no processo nº DPM 10902/67, em 30.07.85, Humberto de Carvalho Mattos, Chefe da Seção de Empresa de Mineração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. CERTIDÃO N. 1739/85. Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 20302/85, em 23 de outubro de 1985 que por despacho de 14 de outubro de 1985, sob o nº 1584/85, encontra-se devidamente arquivada a cópia da Ata da Reunião da Diretoria Executiva da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, realizada em 04 de julho de 1985, a qual teve por finalidade, a extinção do Depósito Fechado, localizado à Rua Belizário Pena nº 36, no Rio de Janeiro. Certifico mais que, encontra-se no verso da referida Ata, o carimbo do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido, e assinado pelo Chefe da Seção de Empresa de Mineração - Humberto de Carvalho Mattos. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 30 de outubro de 1985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - Jucepa. Edison Benedito Hoffé Borges - Presidente em exercício - Jucepa.

(Ext. nº 6045, Reg. nº 16.250, Dia: 13.11.85)

DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA

CGC: 04.834.784/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

São convocados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18.11.85, às 10 horas, em primeira convocação, na sede social, à Trav. Piedade nº 651, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital autorizado;
b) consolidação da redação dos Estatutos Sociais vigentes;
c) outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Belém (Pa), 08 de novembro de 1985
CHARLES FREDERIK KOMPIER
PRESIDENTE

(T. nº 05996, Reg. nº 16.247, Dias: 12, 13 e 14/11/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 5023000/EME
Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará e o Ministério do Exército, através do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, com a intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, para execução de Obras de Implantação e Pavimentação Rodoviárias e de Obras de Arte Especiais, no Estado do Pará.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Governador Jader Fontenelle Barbalho, o Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado simplesmente DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor, Eng.º Antonio César Pinho Brasil, e o Ministério do Exército, através do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, doravante denominado simplesmente Segundo Grupamento, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Gen. Bda. Dirceu Ribas Corrêa, seu Comandante, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, em Portaria nº 802, de 29 de agosto de 1985, resolvem firmar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a execução de obras de implantação e pavimentação rodoviárias e de obras de arte especiais, no Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras a serem executadas serão definidas em seus objetos, custos, prazos e detalhes técnicos, através de Termos Aditivos a este Convênio, firmados pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO
As obras objeto deste Termo de Convênio serão realizadas pelo 2º Grupamento de Engenharia de Construção, por intermédio de seus Batalhões subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais e/ou equipamentos adquiridos com o fundo financeiro à execução do presente Convênio, após seu término, reverterão em benefício do Ministério do Exército.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
Todos os serviços serão executados de acordo com as Especificações Gerais para obras rodoviárias, do DNER, ou com outras, particulares, que venham a ser acordadas entre o DER-PA e o 2º Grupamento de Engenharia de Construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 2º Grupamento ou o Batalhão responsável pela execução das obras e serviços, poderá propor ao DER-PA, no curso da execução dos trabalhos, modificações de especificações apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações só serão efetivadas se forem aprovadas pelo DER-PA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO GRUPO

1. Iniciar os serviços até 30 (trinta) dias a contar da data de expedição pelo DER-PA, da Ordem de Serviço correspondente.

2. Adotar todas as medidas necessárias à execução do presente Convênio, de conformidade com as indicações contidas nos respectivos Termos Aditivos;

3. Entregar as obras ao DER-PA em perfeitas condições de utilização;

4. Permitir o acesso da fiscalização do DER-PA ao local das obras e serviços;

5. Refazer, às suas custas, as obras e serviços impugnados pela fiscalização do DER-PA, desde que constem do livro diário da obra;

6. Responsabilizar-se por todo pessoal contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com o DER-PA;

7. Apresentar cronograma físico-financeiro com todos os seus elementos qualificados e quantificados;

8. Comunicar por escrito, ao DER-PA, as datas de início e de conclusão das obras;

9. Manter em cada obra, um livro diário de obra no qual se não registradas todas as observações e determinações relativas à obra.

DO DER-PA

1. Pagar a importância correspondente ao custo dos trabalhos executados, na forma do que dispõe a Cláusula Oitava do presente Termo;

2. Fornecer ao 2º Grupamento de Engenharia de Construção, antes do início de cada obra, as especificações técnicas e as cópias dos projetos que se fizerem necessários;

3. Manter servidores habilitados e qualificados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

4. Fazer registrar, em livro diário de obra, todas as observações e determinações referentes à execução dos serviços.

5. Aprovar o cronograma físico-financeiro apresentado pelo 2º Grupamento.

6. Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras, colocando-as, sem ônus ou encargos, relativos a sua posse e utilização, à disposição do 2º Gptº e Cnst. antes do início de cada obra;

7. Designar comissão para receber cada obra, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento;

8. Publicar este instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cronograma físico-financeiro de que trata o item 7 das Obrigações do Segundo Grupamento, tem como objetivo o acompanhamento e controle dos trabalhos pelos seus executores, sendo os pagamentos realizados através das medições mensais das obras e serviços efetivamente executados, de conformidade com o que estabelece a Cláusula Oitava do presente Convênio a considerando o previsto no citado cronograma.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam designados, para executor do presente Convênio e representante do Governo do Estado do Pará, o Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, e para executor e representante do Ministério do Exército, o Comandante do Segundo Grupamento, aos quais compete promover a fiel execução e controle deste Convênio, bem como a aplicação dos recursos financeiros alocados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os serviços serão pagos com base na Tabela de Preços Unitários que integrará cada Termo Aditivo, a qual reajustada de acordo com o previsto no Decreto Lei nº 185, de 23 de janeiro de 1967, sob condições estipuladas nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O Governo do Estado do Pará providenciará a inclusão dos recursos, para suprir as obras ajustadas, no Orçamento do Estado e do DER-PA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente e pagos em parcelas correspondentes às medições efetuadas, conforme o seguinte esquema:

1. As medições mensais e os valores correspondentes, regis-trados em boletins de medição, assinados pelos representantes dos órgãos convenientes, serão remetidos ao DER-PA;

2. Até 10 (dez) dias após a data de emissão dos boletins o DER-PA creditará os referidos valores na Agência Central do Banco do Brasil S/A, em Brasília, em conta da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, Fundo do Exército, nº 488.043-6, a quem caberá a suprir o Batalhão de Engenharia de Construção, executor da obra. Na ordem bancária de cada depósito deverá constar o nome das entidades convenientes, o número dado ao Convênio pelo Ministério do Exército e o nº do Termo Aditivo correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das obras, a SEF repassará os recursos ao Batalhão executor, depositando-os em conta específica a ser aberta no Banco do Brasil S/A, na Agência da cidade sede do Batalhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Segundo Grupamento poderá deduzir in-portância equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela dos recursos pagos ou adiantados, para custeio das despesas de apoio técnico-administrativo necessário à execução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada representante, na sua área de competência, designará, fiscais devidamente habilitados, encarregados de examinar, aprovar e proceder à avaliação final dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão emitidos boletins de medição mensais, em duas vias, neles constando os tipos de serviços executados, quantidades e valores correspondentes. Tais boletins serão remetidos aos executores do presente Convênio, para fins de pagamento e controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As impugnações de serviços, pela Fiscalização do DER-PA, serão registradas em documentos anexos aos boletins de medição, assinados pelos representantes dos órgãos executores, neles constando o tipo, quantidade dos serviços impugnados e descrição circunstanciada dos motivos da impugnação. Só serão consideradas as impugnações que constem do livro diário da obra e que ainda não tenham sido reparadas pelo Batalhão executor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As despesas efetuadas com os recursos definidos na Cláusula Sétima do presente Termo serão objeto de prestação de contas do Cndo do 2º Gpt e Cnst. e do Batalhão executor à SEF, por intermédio da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, para as importâncias repassadas àquelas Organizações Militares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretaria de Economia e Finanças do Exército realizar a auditoria concernente à aplicação dos recursos, devendo, dentro de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Convênio ou de seus Termos Aditivos, independentemente de qualquer solicitação, encaminhar ao DER-PA o Relatório e o Certificado de Auditoria pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALDO FINANCEIRO

No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio ou de seus Aditivos, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos correspondentes aos serviços realizados por força dos mesmos, reverterão integralmente ao DER-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para conclusão de cada obra será fixado no respectivo Termo Aditivo, contado sempre a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo DER-PA, podendo ser prorrogado, mediante acordo mútuo, na ocorrência de motivos justificáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO DAS OBRAS
O órgão financiador, através de agente devidamente designado atestará a conclusão parcial ou final das obras, objeto de cada Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da conclusão de cada obra, será lavrada o respectivo Termo de Recebimento e Entrega, assinado pelos executores do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Todas as divergências decorrentes da execução do presente Convênio, se não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos entre as partes, serão resolvidas pela autoridade judicial, nos termos do art. 119, inciso I, alínea d da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi estabelecido lavrou-se o presente Convênio, em 10 (dez) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Belém-PA 30 de outubro de 1985
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará
ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Eng.º Diretor Geral DER-PA
Gen. Bda. DIRCEU RIBAS CORRÊA
Cmt 2º Gpt. E Cnst.
TESTEMUNHAS
MARRYTON AUGUSTO SEVERO
Ten Cel QEM
JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
Cap. QEM
(B. Reg. nº 11455)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CINBESA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de finalidade social, cultural, recreativa, de duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 28 de setembro nº 320. A associação tem por fim promover a congregação dos empregados, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos. A Associação será composta dos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal. Os associados não responderão subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Associação; nem tão pouco serão de responsabilidade da Associação os atos praticados por sócios não autorizados expressamente pela Diretoria. Ocorrendo a dissolução da Associação, é promovida a liquidação, o saldo patrimonial reverterá a uma instituição.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0223/85
PARTES: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e BANCO DO ESTADO DO PARÁ.
INTERVENIENTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
ESPÉCIE/OBJETO: Financiamento de Estudos e Projetos para Sistema de Abastecimento de Água das Cidades de Xinguará e outros, Estado do Pará.
FONTE DE RECURSOS: BNH e FAE /-PA.
VALOR: CR\$ 4.522.361.058 (quatro bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil e cinquenta e oito cruzeiros), correspondentes nesta data a 99.612,00 UPC, que será constituído das seguintes parcelas.

- a) CR\$ 2.286.190.529 (dois bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa mil e quinhentos e vinte e nove cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 49.806,00 UPC, provenientes do BNH, segundo as condições estabelecidas no Contrato;
b) CR\$ 2.286.190.529 (dois bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa mil e quinhentos e vinte e nove cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 49.806,00 UPC, provenientes do FAE.

DATA: 09.08.1985.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo total do empréstimo é de 232 (duzentos e trinta e dois) meses, sendo de dezesseis (16) meses o prazo de carência, e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida.
A data do término do prazo de carência será 11.12.1985.

ASSINATURA: IRVANDO MENDONÇA PIRES (DIRETOR DO BNH)
JOSÉ FLÁVIO VELLOSO BENTES (PROCURADOR DO BNH)
JADER FONTENELLE BARBALHO (GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ)
JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ)
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (DIRETOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ)
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO (DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ)
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ)
TESTEMUNHAS: ILEGÍVEL
SOCORRO MELLO
Belém, 12 de novembro de 1985
AURÉLIO SOUZA
P/ ASSESSORIA JURÍDICA
(Ext. nº 6050, Reg. nº 16.257, Dia: 13.11.85)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO 78.382/76, DE 08.09.76)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER e a CONSTRUTORA SILVA MIRANDA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INSTRUMENTO: Termo de Prorrogação e Re-Ratificação PD/2- nº 074/85. RESUMO: Retificar o prazo para conclusão, valor, doação e caução (Cláusulas IV, V e VIII) do Contrato PD/2- nº 040/84. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização Engº Chefe do 2º DRF, Fls. 599 e verso, de 18.10.85, do processo administrativo nº 02-004.052/84-1. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Crédito Orçamentário Geral e Suplementar do DNER, verba 4.1.1.1.03.2.216.001/00-00. VALOR DO CONTRATO: Valor Global é de CR\$ 1.518.578.400, sendo CR\$ 910.578.400 a preços iniciais e CR\$ 608.000.000 para reajustamento: EMPE-NHO DA DESPESA: NE nº 006323.1 no valor de CR\$ 300.000.000 emitida pelo Sv. COR/DF do DNER, em 23.10.85. DATA DA ASSINATURA: Em 08.11.85.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO 78.382/76, DE 08.09.76)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER e a CONSTRUTORA SILVA MIRANDA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Devolução de Prazo PD/2- nº 073/85: RESUMO: Devolução de prazo de execução do Contrato PD/2 nº 040/84. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Engº Chefe do 2º DRF, Fls. 599 e verso, de 18.10.85, do processo administrativo nº 02-004.052/84-1. DATA DA ASSINATURA: Em 08.11.85.

(T. nº 05996, Reg. nº 16.253, Dia: 13.11.85)





Quarta-feira, 13

0673

imóvel referido na inicial e locado pelo autor MATIAS RAMOS SANTA ROSA JUNIOR ao réu // CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE AZEVEDO, fixando em dez (10) dias, o prazo para a desocupação do mesmo prédio. Condene o réu a pagar as // despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P., R. e I." (05/11/85) Advogado: Dr. Tadeu Ferreira Monteiro.

2a. Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Júlia Candida Crispino Pereira. Requerentes: Frutuoso Christino Pereira, Carmem Pereira e outros. Sentença: Parte Final "... Por tais motivos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, com fundamento no artigo 446, I, do Código Civil, decretar, a partir de 09 do mês de agosto do corrente ano, a interdição da paciente JÚLIA CÁRDIDA CRISTINO PEREIRA, qualificada na inicial e identificada às fls. 12, nomeando-lhe curadora a sua filha CARMEM PEREIRA, identificada às fls. 24, de conformidade com o disposto em o § 1º do artigo 454 do Código Civil. Seja prestado, pela curadora nomeada, o necessário compromisso, no prazo de cinco (5) dias. Façam-se, na forma da lei, as comunicações e os registros. P., R. e I." (05/11/85) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Abade Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Réu: Renato Rogerio Ramos. Despacho: "Em atendimento ao Solicitado em o ofício de fls. 17, mando que, de imediato, seja operada a devolução da Carta Precatória, com a remessa destes autos, ao Juízo deprecante e as nossas homenagens ao seu digno titular." (05/11/85) Adv. Dr. Antonio C. de Andrade.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA;

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria. Devedora: Alaide Teófilo Oliveira Amaral. Despacho (SENTENÇA) "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 12, a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$165.835,66, a ENCOL - S/A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA propôs contra ALAÍDE TEÓFILO OLIVEIRA AMARAL. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (05/11/85) Advogadas: Dras. Izabel Cristina Silva Ribeiro, Alberto de Lima Freitas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Fabiano Alípio Rodrigues de Moraes. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 13, as partes transigiram, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinto, com exaurimento do mérito, este processo da Ação Revisional de Aluguel que EDUARDO JOSÉ// SALAME propôs contra FABIANO ALÍPIO RODRIGUES DE MORAES. Custas "ex lege". P., R. e I." (05/11/85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autora: J. P. Corrêa & Cia. Ltda. Ré: Minas Brasil Seguros. Despacho: "Cite-se." (05/11/85) Advogados: Dra. Ione Arrais Rodrigues, José Paulo Queiroz

2a. Vara Cível-Orfãos. TUTORIA. Menores: Carmelita, Raimunda, Carmen, Raimundo Travasso da Costa. Tutora: Joana dos Santos Silva. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 11, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Orfãos da Comarca." (05/11/85)

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO. Autores: Francisco Zinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Socorro Lima Carvalho. Ré: Maria Milícia Bastos de Araújo e Júlia de Oliveira e Silva. Despacho: "Alegando as acionadas, em a contestação que ofereceram, matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil (manifestação complementar de fls. 25), sobre isso digam os autores, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhes permitida a produção de prova documental." (05/11/85) Advogados: Drs. Walfir Pinheiro de Oliveira, Pedro Lima, Reinaldo Antônio da Costa

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propira S/A. Agro Pecuária Industrial. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo a apelante efetuar o preparo, dentro do prazo prescrito, expressamente, pelo artigo 519 do Código de Processo Civil; sob pena de deserção." (05/11/85) Advogados: Drs. Ruy Villar Sampaio, Celso Simões de Souza, Carlos José Chaves Nogueira

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Reca-pagem Norte Ltda. Devedora: Internacional Exportação e Importação Ltda. Despacho: "Sobre a alegação que, como preliminar, a devedora manifesta em a contestação de fls. 28/29, diga a credora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (05/11/85) Advogados: Drs. Monclar da Rocha / Bastos, Ione Arrais, Rodrigues.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Três-M do Brasil Ltda. Devedora: Internacional Exportação Importação Ltda. Despacho: "Sobre o que, como preliminar, alega a devedora, em a contestação de fls. 27/28, manifeste-se a credora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (05/11/85) Advogados: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Ione Arrais Rodrigues.

2a. Vara Cível. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM ERÉDIO URBANO. Autor: Paulo Érico Moraes Gueiros. Réu: Rui Tadeu Rodrigues Buono. Despacho: "Sobre o que informa o Senhor Oficial de Justiça, na certidão de fls. 27, diga o autor, requerendo o que de direito." (05/11/85) Advogado: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Paulo Sérgio de Santana. Inventariante: José de Oliveira Pares. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão/a título de morte." (05/11/85) Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Silvino de Menezes e sua mulher, dona Severina Florentina de Menezes e Sebastião Silvino de Menezes e Jorge Silvino de Menezes. Inventariante: Emanuel Silvino de Menezes. // Despacho: "Cumpra-se, antes de tudo, o determinado em o despacho de fls. 59." (05/11/85) Advogadas: Dras. Vera Galandini de Azevedo.

Belém-Pá., 05 de novembro de 1985

O Escrivão

Odôn Gomes da Silva

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA  
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Guajará Veículos Ltda. Réu: Cristiano Vilela da Silveira. Despacho: Defiro o pedido de fls. 15 determinando que os autos sejam remetidos ao contador do juízo para atualização do débito e após, seja intimado o executado para, paga-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da conta. (17.10.85). Advogados: Lucas Oliveira de Almeida e Teodomiro Cantuária Filho.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Maria Eunice // Coutinho A. da Silva. Requerida: Beatriz Vasconcelos Renedo. Despacho: Defiro o pedido de fls 18, // obedecidas as formalidades legais. (11.10.85). Advogados: Antonio Ferreira Magalhães e Vanja Costa de Mendonça.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Ivan Eulberto Mendes Teixeira. Requerido: Carlos Milton Andrade. Despacho: Diga a parte contrária sobre o documento de fls. 25. (01.11.85). Advogados: Jorge Luiz B. Costa e Afonso Vitor Cardoso.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em // que são partes: João Souza Martins e Maria Soledad Molina Garcia. Despacho: Sentença: Parte Final. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos conjugues requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado e pagas as custas, expeçam-se os mandados que forem necessários

e archive-se o processo P.R.I.C. (29.10.85). Advogados: Eliete de Souza Lopes e Ademar Kato.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Belém Diesel S/A Réu: Centro Educacional Abelardo Gentil. Despacho: Vistos etc... Considerando que o Réu Centro Educacional Abelardo Gentil, satisfaz a obrigação que contraiu para com a autora (credora) Belém Diesel S.A., nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro por sentença para que produza seus efeitos legais extinta esta execução. Custas "ex lege". Publique-se e Registre-se, dando-se // baixa na distribuição. (13.09.85). Advogado: Raul L. Ferraz Filho.

3a. Vara Cível. IMISSÃO DE POSSE. Requerente: Maria de Fátima Pereira Leão. Requerido: Pepe Prickem // Ferrat. Despacho: I- Diga o autor sobre a contestação de fls. II- Publique-se no Diário Oficial a // parte final da audiência de fls. 25 ou intime-se // pessoalmente o procurador do requerente. (21.10.85) Advogados: Nelson Montalvão das Neves e Aldenor de Souza Bohadana.

1a. Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Requerente: Marcilio Gibson Jacques. Requerido: Porfírio Trindade Pauplona e Outros. Despacho: Dado ao interstício do tempo em que foi despachado pelo então juiz titular desta 1ª Vara, (22-5-82), digam os interessados as provas que ainda pretendem produzir. (18.10.85). Advogados: Oswaldo Silva e Wilson Dahas Jorge.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: Raimundo Alves dos Anjos e Maria Ana Cabral dos Anjos. Despacho-Sentença: Parte Final. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos conjugues requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado esta e pagas as custas, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R. I.C. (04.11.85). Advogada: Alice Romana de Jesus Pereira.

3a. Vara Cível. REVISIONAL DE ALIMENTOS (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO). Requerente: Roberto da Costa Mendonça. Requerida: Gladys Vasconcelos Mendonça. Despacho: Diga a requerida sobre os documentos de fls // 46 a 78 dos autos, após conclusos. (01.11.85). Advogados: Almerindo Trindade e Ademar Kato.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Ciana Companhia Nacional de Alumínio. Ré: Estrutural Ltda. Despacho: Defiro o pedido de fls 18, determinando ao Sr. escrivão // que os autos sejam remetidos ao cartório da contadora do juízo para o levantamento geral da conta que deverá incluir as parcelas correspondentes ao débito principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, despesas judiciais e honorários // advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Intime-se as partes da conta a ser efetuada e não havendo impugnação, faça-se o depósito da quantia devida, cinco dias após a intimação da conta, em cartório, obedecidas as formalidades legais. (04.11.85). Advogados: Reinaldo Antonio da Costa e Oswaldo B. de A. Trindade.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em // que são partes: Eli Nina de Azevedo e Kattia Marylia de Souza Lima Azevedo. Despacho: Sentença: Parte Final. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos conjugues requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas // cláusulas e condições constantes da inicial e do // termo de ratificação. Transitada esta em julgado e pagas as custas, expeçam-se mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I.C. (04.11.85). Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Francisco Del // Tetto Mendes da Silva. Requerido: Celivaldo Maciel. Despacho: Sentença: Parte Final. JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de quinze dias // (15) para desocupar o imóvel, sob pena de ter que fazer-lo compulsoriamente. Com ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as eventuais custas e os

10 - Quarta-feira, 13

honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Transitada em // julgado, expeça-se mandado. Registre-se e intimem-se. (30.09.85). Advogado: Jorge Luiz Borba Costa. Belém, 05 de Novembro de 1985. Escrevente Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1985-3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA-3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
RESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA  
PETIÇÃO DE: - Companhia Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimentos, por seu advogado dr. Paulo R. Xavier de Sá, requerendo a citação por edital do réu na Carta Precatória oriunda da 2ª Vara Cível da G. de S. Paulo-SP.

Proc.nº 510/85 - CARTA PRECATÓRIA  
Orfanda da 10ª Vara de Orfãos e Sucessões da G. do Rio de Janeiro-RJ, para avaliar e pagar impostos dos bens deixados por falecimento de Arnaldo Augusto da Mata.  
Adv.: Evangelina A. Parah  
DESP: - I - A avaliação. II - Manifestem-se os interessados e não havendo impugnação ao cálculo.

Proc.nº 360/83 - EXECUÇÃO  
Ex: - Rubertex, Com. e Indústria S/A  
Adv.: Rosomiro Arrais  
Ex: - Sebastião Soares de Jesus  
DESP: - Seja o bem móvel penhorado e constante do auto de penhora de fls. 20, vendido em leilão público em dia, hora e local, designado pelo Sr. Escrevente do feito, pelo leiloeiro público livremente escolhido pelo credor. Expeçam-se editais obedecendo as disposições cabíveis dos arts. 686, 687 e 705 do C.P.C. Intime-se o executado por Mandado do dia e hora da realização do leilão. Cinco (5) dias antes da data designada para o leilão, providencie o Sr. Escrivão a baixa dos autos ao contador do juízo, para proceder atualização do débito incluindo todas as despesas inclusive honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito.

Proc.nº 272/85 - AÇÃO REVISIONAL  
Aut: - Paulo Rubio de Sousa Meira  
Adv.: Luis R. C. de S. Meira  
Reu: - Antonio Nunes de Barros  
DESP: - Apesar de não contestada, dada a sua natureza, se faz necessário a realização de uma perícia com avaliação do valor locativo do imóvel em presente feito. Por tal motivo, nomeie o perito Dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, com escritório à Braz de Aguiar, nº 855, Bloco F, apt. 404, podendo o autor indicar assistente técnico e oferecer questionário. Designo o dia 06.12.85, às 11hs, para instalação da perícia, em Cartório, ocasião em que o perito e assistente técnico ocasião indicado, prestarão o compromisso legal. O perito nomeado estimará o valor total de seus honorários cujo pagamento incumba ao autor, o qual antecipadamente depositará em cartório. Intime-se

Proc.nº 358/85 - EXECUÇÃO  
Ex: - São Pedro Ind. e Com. Ltda.  
Adv.: Lucio S. Capela  
Ex: - Construtora Barros Ribeiro Ltda.  
Adv.: Sandra Maria Barros Ribeiro  
DESP: - Defiro o pedido de fls. 41. Oficie-se à TE PARÁ, no sentido de ser feita a desativação dos terminais telefônicos penhorados e constante do auto de penhora de fls. 40.

Proc.nº 492/85 - EXECUÇÃO  
Ex: - A Pontual Ind. e Com. Ltda.  
Adv.: Wilson Pinheiro Brandão  
Ex: - Cibitol Com. Ind. Naveg. Tocantins Ltda.  
DESP: - Cite-se.

Proc.nº 493/85 - ARROLAMENTO  
Inv: - Adeline de Lima Araújo  
Adv.: Nathanael F. Leitão  
Inv: - Maria Dolores Peres de Araújo  
DESP: - Nomeie inventariante Adeline de Lima Araújo, o qual deverá prestar o compromisso legal.

Proc.nº 394/85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Req: - William Araújo Barros  
Adv.: Jaci Monteiro Colares  
Req: - Lucélia de Fátima da Silva Barros  
SENT: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial com a ratificação de fls. 18, e termo de ratificação de fls. 19, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de William Araújo Barros e Lucélia de Fátima da Silva Barros, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Lucélia de Fátima Passos da Silva. Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "EX LEGE" P.R.I.

Proc.nº 454/85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Req: - Benedito Fiel da Costa  
Maria de Lourdes da Costa  
Adv.: Maria das Graças Ribeiro Sampaio  
SENT: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 30/30v. e decreto a separação judicial consensual de Benedito Fiel da Costa e Maria de Lourdes da Costa, para que produza seus efeitos legais, continuando a mulher a usar o nome do marido. Decorrido o prazo legal expeça-se Carta Precatória para Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "EX LEGE"

Proc.nº 240/85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: - Erminia Peres Arias Pinheiro  
Adv.: Afonso Vitor Cardoso  
Ré: - Alzira Moreira Lobato  
Adv.: Octavio Gullhon  
SENT: - ...Isto posto: Julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação objeto desta ação, declarando a autora para a suplicada, condeno a requerida no

pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor depositado; os quais deverão ser levantadas pelos seus destinatários, da importância depositada. P.R.I.

Proc.nº 357/82 - 5ª VARA INVENTÁRIO  
Inv: - Arsuilla Horta de Souza Moita  
Adv.: Alberto Pinto da Costa  
Inv: - Igácio de Souza Moita

DESP: - Lavre-se o competente termo formalizando a renúncia expressa a fls. Retro.

EXPEDIENTE RECEBIDO AOS JUÍZES

4ª VARA  
Proc.nºs. 492/85; 358/85 e 493/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO  
Proc.nº 489/85 - Separação Consensual  
Lauro Maia Correa  
Patricia Falezi Correa  
REMETIDOS  
Proc.nº 336/85 - Alimentos  
Benedita das Graças Lopes Tabarandá  
Waldir da Silva Oliveira  
Proc.nº - Separação Consensual  
Lairio Joaquim Correa Lima  
Maria do Socorro de Souza Lima  
Proc.nº 80/82 - Execução  
Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A  
Rui Sérgio Vale Carneiro  
Proc.nº 378/85 - Despejo  
Antero Morgado Serra e outro  
Roberto Luiz da Costa Moraes

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS  
Proc.nº 324/85 - Busca e Apreensão  
Safra-Cred. Fin. e Investimento S/A  
Luis Francisco Ribeiro Carvalho-Entregue Of: Ferreira  
Proc.nº 496/85 - Despejo  
Agostinho da Silva Martins  
Rui Gilberto Batista dos Santos-Entregue Of: Bandeira  
Proc.nº 504/85 - Execução  
Luiza Teixeira Cavalcante Mendonça  
Odileia Nascimento dos Santos-Ent. Of: Bandeira

RECOLHIDOS  
Proc.nº 348/85 - Execução  
Textil Pereira Rossi Ind. Com. Ltda.  
Francisco Batista de Lima

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDOS  
Proc.nº 301/85 - Divórcio Consensual  
Joaquim Alves de Oliveira  
Maria Ananias Alves de Oliveira  
Proc.nº 503/85 - Divórcio Consensual  
Helio Araújo Sampaio  
Celina Cristina Soares Sampaio  
Proc.nº 433/85 - Separação Consensual  
Carlos Edison Leitão da Silva  
Tânia Maria Lobato da Silva

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 512/85 - Falência  
Clínica das Máquinas, Com. e Serv. Ltda.  
Adv.: Luiz Antonio Nascimento Ramos  
Sotave Norte S/A  
DESP: - A. CIs. Valor: - Cr\$ 887.278  
Proc.nº 513/85 - Execução  
Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A  
Adv.: Orlando Fogaça  
Emilio Alfredo Canavero Coelho  
DESP: - A. CIs. Valor: - Cr\$ 514.660.873

Proc.nº 514/85 - Execução  
Rolnorte-Rolamentos do Norte Ltda.  
Adv.: Elias Pinto de Almeida  
Ego Engenharia Ltda.  
DESP: - A. Cite-se Valor: - Cr\$ 930.000  
Proc.nº 515/85 - Interdito Proibitorio  
Antonio Jorge Abelém  
Adv.: em causa própria  
Paulo Oliveira  
DESP: - CIs. Valor: - Cr\$ 10.000.000

A U D I Ê N C I A

4ª VARA - às 09:00 horas  
Proc.nº 91/84 - Execução  
OCA-Construções Civis da Amazônia Ltda.  
José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho  
OBS: - Encerrada a instrução, determinou a MM. Juíza, que as partes apresentassem suas razões em memorial e após fossem encaminhadas os autos ao Contador, para o preparo, a fim de prolatar a sentença.

Proc.nº 240/85 - Consignação em Pagamento  
Erminia Peres Arias Pinheiro  
Alzira Moreira Lobato  
OBS: - Julgo procedente a ação e declarou extinta a obrigação objeto desta ação da autora para a suplicada.

Proc.nº 454/85 - Separação Consensual  
Benedito Fiel da Costa  
Maria de Lourdes da Costa  
OBS: - Homologou o pedido inicial e decretou a separação judicial consensual do casal.

Proc.nº 394/85 - Separação Consensual  
William Araújo Barros  
Lucélia de Fátima da Silva Barros  
OBS: - Homologou o pedido inicial e decretou a separação judicial consensual do casal.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E FAMÍLIA  
RESENHA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1985

5ª VARA - Processo nº 256-02-792-85 - INVENTÁRIO - Inventariante: ALZIRA MOREIRA LOBATO - FOGAÇA CC adv. Lúcia da Consolidação R. Navegato - Inventariados: ALZIRA MOREIRA LOBATO e MARCELO LAUREL MOREIRA LOBATO - Despacho: "Chamo o processo à ordem e determino que seja anexada

de nos autos cartórios de casamento dos herdeiros: Alzira, Manoel Acylinio Filho e Ramundo Tomilson, após voltarem ao conlução."

5ª Vara - Etochoso nº337.17.84 - CARTA PRECATÓRIA  
Doprocante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DIADEMA- ESTADO DE SÃO PAULO - Deprocado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA. DI - vórcio Litigioso. Irani Alvéa Mendes X Lourenço Mendes da Silva - Despacho: "Ao cartório Popon.Cumpra-se com urgência a solicitação."

5ª Vara - Etochoso nº65.24.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Requerentes: ANTONIO VICENTE DE AMORIM e MARIA RUTH GASPAR DE AMORIM adv. Valdeomar da Silva - Sentença: "Vistos, etc..." ISTO POSTO, homologado por sentença o acordo produzido a fls. 02/03 e livremente ratificado a fls. 14, para seus legais efeitos o decreto a Separação Judicial do casal ANTONIO VICENTE DE AMORIM e MARIA RUTH GASPAR DE AMORIM, o qual faz na conformidade do art. 4º da Lei 6.515/77. Decorrido o prazo de lei expõem-se os competentes mandados para as averbações requeridas. P.R.I. Belém, 29 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fls. 2, excoquente, ficando o executado exonerado do pagamento do restante do débito. Comprovada a inexistência de encargos fiscais e decorrido o prazo de lei, proceda-se a expedição de mandado para o cancelamento da hipoteca e a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em; 23 de outubro de 1985 a) Albanira Lobato Bemarguy."

5ª Vara - Etochoso nº313.14.84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Credora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA E EMPRÉSTIMO adv. Maria Antonete Machado. Devedor: FRANCISCO EDIBERTO LIMA DA SILVA (adv.) - Sentença: "... Isto posto, achando-se perfeitamente caracterizada a hipoteca prevista pelo art. 7º da Lei 5.741/71. Adjuico o imóvel descrito no auto lavrado a fl





0677

ra o interrogatório do interditando. Cite-se, ciente o M.P. Belém, 01.11.85.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
**AUTS :** SÉRGIO CRISTUS e WELLINGTON WILSON SOARES ALVES, menores repr. por sua mãe ADAIGISA SOARES. ADV: NORMA ESTEVES

**RÉU :** JOSÉ WILSON DOS SANTOS

**DESP :** A. Conclusos. Belém, 01.11.85.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO:**  
**INTDI :** HEBE FLATON MAIA

**ADV :** RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO

**INTD :** EDILSON RIBEIRO MAIA

**DESP :** A. Corrija-se o nome do interditando. Designo o dia 26.12.85, às 9,30 horas para o seu interrogatório. Cite-se, ciente o M.P. Belém, 01.11.85.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TUTELA. D.P. s/nº:**  
**REQT :** NEWTON NAZARENO LACORTE MAIA

**ADV :** MIGUEL MACEDO

**REQD :** SUELEN LACORTE MAIA

**DESP :** A. Indefero o pedido de Alvará incabível no presente feito. Quanto ao pedido de tutela, diga o M.P. Belém, 31.10.85.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:**  
**AUT :** SUIALMA FERREIRA MACHADO

**ADV :** ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO

**RÉU :** ANTÔNIO NATIVIDADE MACHADO

**DESP :** A. Corrija-se a cologação dos documentos anexos. Belém, 31.10.85.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS:**  
**AUT :** MARIA DE NAZARÉ VILHENA MADUREIRA

**ADV :** DOURIVAL R. DOS SANTOS

**RÉU :** CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA

**DESP :** A. Defiro o pedido de separação de corpos. Expeça-se o Alvará. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 5 dias. Belém, 31.10.85.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:**  
**AUT :** RAIMUNDO BENEDITO OSÓRIO DA FONSECA

**ADV :** ISABEL CARMEM PASSOS DE JESUS

**RÉ :** MARIA CARDOSO DA FONSECA

**DESP :** A. Conclusos. Belém, 31.10.85.

**AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:**  
**REQT :** MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS

**ADV :** LINDALVA NAZARÉ MAGALHÃES

**DESP :** A. Explique a requerente como na sua certidão de casamento consta a sua data de nascimento quando na certidão de nascimento não consta aquela data. Belém, 01.11.85.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEP. JUD. C/C ALIMENTOS:**  
**AUT :** MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANCHES

**RÉU :** IVAN ALLEIDA SANCHES

**ADV :** ADILSON G. VERÇOSA

**DESP :** J. aos autos. Defiro o pedido quanto ao depósito da verba alimentícia. Oficie-se. Quanto à visita dos filhos, diga a autora o que está ocorrendo.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
**AUTS :** RONALDO e ALINE NAZARÉ ARAÚJO DE ANDRADE, menores repr. por sua mãe MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DE ANDRADE.

**ADV :** ERMELINDA MELO GARCIA

**RÉU :** RONALDO CARMO DE ANDRADE

**DESP :** Reitere-se o ofício retro no tocante às informações que devem ser prestadas pela fonte pagadora sobre os vencimentos auferidos pelo réu e seus descontos. Expeça-se mandado de citação do réu. Belém, 01.11.85.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P. 4431:**  
**REQTS :** LUIZ OTÁVIO BRINDADE FERREIRA e EFIGÊNIA MARIA COSTA FERREIRA

**ADV :** CONSUELO R. DE MELO

**SENT :** ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta homologo a Separação Consensual de LUIZ OTÁVIO BRINDADE FERREIRA e EFIGÊNIA MARIA COSTA FERREIRA, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Oficie-se à fonte, para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento. Belém, 01.11.85.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:**  
**REQTS :** PEDRO DA COSTA VIANE FILHO e RENATA DAS GRAÇAS ARAÚJO FARIAS

**ADV :** GISELA SOARES DA SILVA

**DESP :** Acordo as partes sobre a pensão alimentícia de recorrente, após o que, diga o M.P. Belém, 25.10.85.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P. 3457:**  
**REQTS :** ROSALBA MARIA DE SOUZA e JORGE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA COSTA

**ADV :** ROSALBA MARIA DE SOUZA

**SENT :** Acordo as partes sobre a pensão alimentícia de recorrente, após o que, diga o M.P. Belém, 25.10.85.

da Separação de fato de vez que as apresentadas não provaram tal fato. Belém, 31.10.85.

**AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL - D.P. 4975:**  
**REQT :** MANOEL ANTONIO MARTINS

**ADV :** JOSÉ FRANCISCO SOMIRA SOARES

**DESP :** J. aos autos. Explique a razão do desentranhamento. Belém, 25.10.85.

**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL DE GARVALHO**  
**ESCRIVÃ:** ANA MARIA MELO GARCIA FERREIRA  
**JUIZ:** DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 05.11.1985.

CARTª ANA CASTELO

**Proc. nº 14/85 de MEDIDA CAUTELAR**  
**Requerente:** VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (Adv. Daniel Coelho de Souza).  
**Requerido:** EMTU/BEL. (Adv. Clóvis Malcher Filho).  
**Despacho:** R.H. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, para realização da perícia, o qual deverá prestar o compromisso legal, bem como, as partes devem apresentar Assistentes Técnicos, e formular quesitos querendo, fixando o dia e hora da mesma, a ser marcado pela Senhora Escriva do Feito, obedecidas e observadas as formalidades legais e em direito admitidos. Cumpra-se. Belém, 04.11.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. nº 16/85 de ORDINÁRIA**  
**Requerente:** VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (Adv. Daniel Coelho de Souza).  
**Requerido:** EMTU/BEL. (Adv. Clóvis Malcher Filho).  
**Despacho:** R.H. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, para realização da perícia, o qual deverá prestar o compromisso legal, bem como, as partes deveram apresentar Assistentes Técnicos, e formular quesitos querendo, ficando o dia e hora da mesma, a ser marcado pela Senhora Escriva do Feito, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Cumpra-se. Belém, 04.11.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. nº 67/85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Agravante:** EMTU/BEL. (Adv. Clóvis Malcher Filho).  
**Agravado:** VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (Adv. Mario Sérgio Pinto Tostes).  
**Despacho:** R.H. à Conta. Belém, 04.11.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. nº 142/85 de MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Impetrante:** BELÉM PESCA S/A. (Adv. Haroldo A. Santos)  
**Impetrado:** SR. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 9ª REGIÃO FISCAL. (Adv. ).  
**Despacho:** R.H. Digan os interessados. Belém, 04.11.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. nº 79/85 de MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Impetrante:** LEAL SANTOS PESCADOS S/A. (Adv. Haroldo Santos).  
**Impetrado:** SR. DELEGADO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. (Adv. ).  
**Despacho:** R.H. Digan os interessados. Belém, 04.11.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. nº 19.827/85 de EMBARGOS DO DEVEDOR**  
**Embargante:** INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A- IPECEA (Adv. Haroldo A. dos Santos).  
**Embargado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Elza Franco).  
**Despacho:** R.H. Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo a embargada. Belém, 04.11.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 05 de Novembro de 1985.

Ana Maria MeLO Garcia Ferreira  
 Escrivã do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, e de Orfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

**RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.**  
**JUIZ:** Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
**ESCRIVÃO:** ODON GOMES DA SILVA.

**2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO.** Autora: Safira Farias Leitão. Réus: Helena da Silva Andrade e Jairo da Silva Andrade. Despacho: "Tendo os réus alegado, em a contestação de fls. 14/17, como preliminar, uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, sobre isso e sobre os documentos de fls. 19/25, diga a autora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (06/11/85) Advogados: Drs. Evangelina Alencar Farah, Elias Pinto de Almeida.

**2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO.** Credora: Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financiam. Devedor: Demóstenes Jesus de Lima Pontes. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que,

como consta do recibo retro, o devedor satisfez, integralmente, a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$1.474.200,00, Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financiam. propôs contra Demóstenes Jesus de Lima Pontes. Seja operada, desde que requerida habilmente, a devolução, ao executado, do selo do remanescente relativo ao depósito feito, em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Para, conta número 000.468 (fls. 51). Custas/ "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (06/11/85) Advogados: Drs. Aury Sousa Silva, Solange Maria Frazão / do Couto Dentas.

**2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO.** Autor: David Reichman. Ré: Telstar 7 Hotéis S/A. - Novotel. Despacho: "Manifeste-se o autor, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (06/11/85) Advogados: Drs. José Antonio Carneiro Peck, Elias Pinto de Almeida

**2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.** Impugnante: Herança de Ebrahim José Mufar rej. Embargantes: Gráfica Sagrada Família e José Marques dos Santos. Despacho: "Sobre o documento de fls. 15, diga, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a impugnante." (06/11/85) Advogados: Drs. Rosa Cristina Glória Santos, / Loris Rocha Pereira Walfir Pinheiro de Oliveira.

**2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO.** Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 26, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias." (06/11/85) Advogados: Drs. Carlos Ferrero e Silva, Antonio Lopes Lourenço.

**2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO.** Paciente: Rutilan Ribeiro Braga. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessada: Rutilani Braga Tenório. Despacho: "Vai a sentença em papel separado e datilografado." Sentença: Parte Final. "... Assim, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar, a partir de 29 de abril de 1985, a interdição de RUTILAN BRAGA TENÓRIO, qualificada no pedido inicial e identificada às fls. 4, declarando-a incapaz de gerir a sua pessoa e administrar os seus bens. Nomeio curadora, a interdita, a sua irmã RUTILENI BRAGA TENÓRIO, identificada às fls. 3, consoante as disposições do artigo 454, § 3º, do Código Civil. Façam-se, na forma da lei, as comunicações e os registros. P., R. e I.." (06/11/85) Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

**2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO.** Inventariado: Antônio Reis da Silva. Inventariante: Deapacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, pela sua condição / de cônjuge superstite, a requerente Maria Azevedo da Silva inventariante dos bens ficados / por falecimento de Antônio Reis da Silva, devendo a nomeada, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (06/11/85) Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.

**2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO.** Autor: Honorato Pinheiro Macedo. Réu: Raimundo Gama/Leão. Sentença: Parte Final "... Assim, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar, nos termos do artigo 19, II, combinado com o artigo 52, I, estes da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, o despejo do imóvel referido no pedido inicial e locado pelo autor HONORATO PINHEIRO MACEDO ao réu RAIMUNDO GAMA LEÃO, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condono o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e I.." (06/11/85) Advogado: Drs. Leonora Regina de Figueiredo Araújo, Suzana Christina Dias da Silva.

**2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO //** (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Bifão-Comércio e Indústria de Carnes Ltda. Ré: Vasp-Viação Aérea São Paulo S/A. Despacho: "N. A. sim, estando a Advogada que subscreve esta manifestação, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, obrigada a exhibir, no prazo / de quinze (15) dias, o instrumento de mandato." (05/11/85) Advogadas: Drs. Lígia Maria / Russo Brugioni, Marta Maria dos Santos Loyes / Ribeiro.

**2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA.** Autor: José Aníbal Fernandes. Ré: Condomínio / do Edifício São Paulo. Sentença: Parte Final. "... Pelo exposto, Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o título de fls. 199, no valor de Cr\$1.091.616 (um

milhão, noventa e um mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), cabendo, ao Condomínio acionista e exequente a parte relativa aos honorários do e exequente a parte relativa aos honorários advocatícios, no valor específico de R\$264.390 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), e o restante, relativo às custas e despesas processuais, devendo ser recolhido às repartições competentes, deduzidos os valores que já foram pagos, inclusive a parte relativa às correções correspondentes. Fixo, assim, em favor do acionante, o valor da execução em R\$264.390 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros). Expeça-se, nesse valor, o competente mandado executivo, observada a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e Registre-se." (05/11/85) Advogados: Drs. Wilson de Azevedo/Bentes, Isomar Ferreira de Souza, Sant'Ana Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credor: José Alfredo da Silva Santana. Devedora: Brasilton Belém, Hoteis e Turismo S/A. Despacho: "Seja citada a devedora, através de seu representante legal, para apresentar defesa em 24 (vinte e quatro) horas." (06/11/85) Advogado: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Alfredo da Silva Santana. Devedores: Brasilton Belém Hoteis e Turismo S/A. e Clóvis Armando Lemos Carneiro. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (06/11/85) Advogada: Dra. Celestina Maria Duarte/Elleeres.

Belém-Pa., 06 de novembro de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão  
Odon Gomes da Silva

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARE BRABO DE SOUZA  
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Companhia Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos. Requerido: João da Costa Moraes Filho. Despacho- Sentença: Parte Final. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem supra descrito, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pagará a parte ré as custas judiciais e os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. (18.09.85). Advogado: Paulo Rubens X. de Sá.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Francisco Del Tetto Mendes da Silva. Requerido: José Severino Santos. Despacho- Sentença: Parte Final. O débito do locatário está provado, assim como a relação ex-locato, sendo assim, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO e em consequência decreto o despejo do réu José Severino Santos, do imóvel que ocupa, expedindo-se o competente mandado, com prazo de quinze dias. P.R.I. (19.08.85). Advogados: Jorge Borba e João Gouveia dos Santos Freire.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerente: Afrizildo Fernandes Filho. Requerida: Maria Cicera Cavalcante Fernandes. Despacho- Sentença: Parte Final. Verificando os autos, vemos que a separação de fato do casal, deu-se em setembro de 1979, portanto NÃO PREZENTANDO UM DOS REQUISITOS BÁSICOS DO PEDIDO. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, pelos motivos expostos acima. P.R.I. (20.09.85). Advogada: Maria da Graça Rossi Jorge.

3a. Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Financiadora Bradesco S/A, Crédito Financiamento e Investimentos. Requerido: Carlos Alberto de Oliveira e Silva. Despacho- Sentença: Parte Final. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem supra descrito, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pagará a parte ré as custas judiciais e os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. (18.09.85). Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: O Banco do Brasil S/A. Ré: Paraminas Agropecuária Comércio e Exportação Ltda. Despacho- Sentença: Parte Final. Outra não poderia ser a decisão deste Juízo, senão atender o pedido das partes e em consequência, baseada no art. 794, II do C.P.C. declarar, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinta esta execução que BANCO DO BRASIL S/A propõe // contra PARAMINAS AGROPECUARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando baixa na distribuição e na penhora. Entregue-se os títulos que instruíram a inicial, diretamente ao autor, obedecidas as formalidades legais. (15.10.85). Advogado: José Coriolano da Silveira.

3a. Vara Cível. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Antonio Fonseca Sobrinho. Réu: Iran Ferreira Gabbay. Despacho- Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o pagamento quinze dias após a publicação regular deste despacho. O referido pagamento, deverá ser feito, durante o expediente forense, em cartório e abrangerá os aluguéis vencidos e vincendos até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual (10%), juros de mora, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Baixem os autos à contadora do Juízo para preparo, devendo as partes serem intimadas sobre a conta, não havendo impugnação, autorizo o escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo ao autor, com as cautelas legais, voltando-me conclusos. (01.11.85). Advogados: José Coriolano da Silveira e Francisco Gomes da Costa.

3a. Vara Cível. ARROLAMENTO dos bens ficados por falecimento de José Galdino Viégas e Anna Gomes Viégas, em que é Inventariante. Raimundo Gomes Viégas. Despacho- Diga a Fazenda sobre o pedido de alvará, não havendo oposição, expeça-se o mesmo, obedecidas as formalidades legais. (21.10.85). Advogado: Armando Sawada.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Isaac Barcessat. Requerida: Maria das Graças Souza. Despacho- Sentença: Parte Final. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo de Maria das Graças Souza, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para desocupar o imóvel, sob pena de ser que fazê-lo compulsoriamente. Com ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as eventuais custas e os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. P.R.I. (18.09.85). Advogado: Djelma Chaves.

7a. Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Embargada: Banco Nacional S/A. Despacho- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado. (07.10.85). Advogados: Afonso Vitor Cardoso e Adhebal Meira Mattos.

12a. Vara Cível. DEMARCATÓRIA. Requerente: Davino Martins da Costa. Requerido: Alfredo Gustavo Guimarães. Despacho- Designo o dia 20/11/85 às 10 horas // para instalação da perícia em cartório. Intime-se as partes para apresentarem assistentes técnicos e formularem quesitos, querendo, no prazo legal. (06.11.85). Advogados: Orlando M. Rodrigues e Anaura Cristina L. M. Pereira.

Belém, 06 de Novembro de 1985.

Escrivão Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1985-4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA-3ª ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc.nº

Inv: Felisberto Macedo Centeno

Adv: Deusdith Freire Brasil

Inv: Acacio Augusto Centeno

DESP: Sobre o documento de fls. 96, digam as partes,

no prazo comum de cinco (5) dias.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o de-

posito do mês de Outubro p.p., na ação de Consignação em Pagamento movida contra ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário por seu advogado dr. João José Maroja, requerendo desistência da ação executiva hipotecária movida contra Edson Marcelino Mendonça.

PETIÇÃO DE: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário por seu advogado dr. João José Maroja, requerendo atualização do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra José Gonçalves Campos.

PETIÇÃO DE: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário por seu advogado dr. João José Maroja, requerendo atualização do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra Jane Garete Saraiva Bezerra.

PETIÇÃO DE: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário por seu advogado dr. João José Maroja, requerendo desistência da ação executiva hipotecária movida contra Raimundo Nascimento.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. Waldir M. da Costa, manifestando-se sobre o laudo pericial apresentado nos Embargos à Execução opostos por Adalberto Souza Franco Sardo. Leão e Outro.

PETIÇÃO DE: Agrobanco-Banco Agropecuario S/A, por seu advogado dr. Francisco Brasil Monteiro, requerendo juntada de procuração na ação de execução movida contra M. T. N. Pedroso e Outros.

PETIÇÃO DE: Jupiter Soares Pereira, por seu advogado dr. Jaci M. Colares, apresentando contestação na ação de Despejo que lhe move Alice Rodrigues Pinto.

PETIÇÃO DE: Financiadora Volkswagen S/A, por seu advogado dr. Haroldo Silva, requerendo a devolução da Carta Precatória oriunda da C. de S. Bernardo de Campos-S.P., extraída dos autos de ação de Busca e Apreensão movida contra Maria Helena Venancio da Silva.

Proc.nº 135/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Dalva Maria Carvalho Petresen

Adv: Raphael C. Lucas Filho

Req: Nelson Pereira Petersen Júnior

Adv: Ronaldo Kouty Maués

DESP: Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal separar-se. II- Lavre-se o termo de ratificação. III- Manifeste-se o M. P., não havendo oposição, sejam os autos contados e voltem conclusos.

Proc.nº 441/85 DESPEJO

Aut: Maria Russa Sampaio

Adv: Luis Amorim N. Ramos

Req: Raimundo Fernandes Siqueira

DESP: Comprove a autora o abandono do imóvel.

Proc.nº 440/85 EXECUÇÃO

Ex: Ferrara Distrib. de Veículos Ltda.

Adv: Orlando A. Fonseca

Ex: Osvaldo Alexandre de Souza Pinto

DESP: Complemente o autor a inicial, autenticando os documentos apresentados em fotocópia, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 413/85 EXECUÇÃO

Ex: Antonia Ecilma Barbosa Alves

Adv: Paulo Fernando M. Lamarão

Ex: Maria dos Reis Moura da Silva

DESP: Considerando o auto de resistência de fls. 17, considerando o disposto no art. 660, 661 e 662, tudo do C.P.C. Defiro o pedido de fls. 18 e determino seja oficiado ao órgão competente solicitando o reforço policial, para auxiliar os Srs. Oficiais de Justiça (2) a complementarem a diligência, procedendo a penhora em quantos bens forem necessários para garantir a execução, podendo inclusive, ser efetuado arrombamento, se o executado fechar as portas da casa para obstar a penhora e a prisão de quem resistir. Desentramem-se o Mandado de citação e penhora, entregando-se aos Oficiais de Justiça, para os devidos fins.

Proc.nº 506/85 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Req: Cesar Amilcar Gonçalves Dias

- Mary Aguiar Gonçalves Dias

Adv: Mario Ferreira Vieira

DESP: Designo o dia 25.02.1986, às 09hs, para serem ouvidas as testemunhas. De-se ciência ao M.P.

Proc.nº 475/85 DIVÓRCIO

Aut: Doracy Ramos dos Reis Santos

Adv: Eurico F. de Moura

Req: Justino Pereira dos Santos

DESP: Cita-se por edital com o prazo de trinta (30) dias, para a audiência de conciliação no dia 25.02.1986, às 11hs e para contestar querendo, dentro do prazo legal, devendo constar do edital, que caso não conteste o réu, serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora, obedecido mais, o disposto no art. 232, ítem e parágrafo único, do C.P.C.

Proc.nº 487/85 CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível-S.Paulo-SP

Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível-Belém-Pa.

DESP: Defiro o pedido de fls. 8, de vez que, não compete a este Juízo deprecado, fazer citação por edital. Cumpra-se o ítem II do despacho inicial.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA

Proc.nºs. 193/84; 85/85; 413/85; 440/85; 441/85; 475/85; 487/85; 489/85; 506/85 e 515/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS

Proc.nº 510/85 - Carta Precatória

Juízo de Direito da 10ª Vara-Comarca do Rio de Janeiro.

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-Pa.

Proc.nº 327/85 - Reparação de Danos por acidente

Guilherme Dias de Athayde

Iahire Dillon Fonseca Figueiredo

Proc.nº 259/85 - Executiva Hipotecária
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
David Fernandes Gouveia e mulher

Proc.nº 354/84 - Executiva Hipotecária
Mario Geraldo Carrasira Machado e outro
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Proc.nº 260/85 - Executiva Hipotecária
Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
Francisco Firmino de Lima

Proc.nº 470/85 - Separação Consensual
Nabil Colares Chammaschi
Tereza Margarida Figueira Chammaschi

Proc.nº 488/84 - Alimentos
Leonice dos Passos Rocha
Wilkens Siqueira Mendes Gomes

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

RECOLHIDOS

Proc.nº 209/85 - Despejo
Jair Bernardo
Manoel Messias da Silva

Proc.nº 402/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário
Eáson Marcelino de Mendonça

Proc.nº 400/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário
Leoncio da Silva Donza

Proc.nº 403/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário
José Gonçalves Campos

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 516/85 - Despejo por falta de pagamento
José Luis Saran
Adv.- José Alfredo da Silva Santana
Payssandú Sport Clube
DESP.- A. Cls. Valor:- Cr\$:- 8.000.000

AUDIÊNCIA

Não houve.

CARTÓRIO PERES - 5ª OFICINA DO JUIZ DE DIREITO
RESENHA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1985

5ª Vara - Processo Apenso - EMBARGOS - Embargante:
JOÃO MATOS CORREIA adv. Arthur de Queiroz
Ferreira - Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.
(adv.)- Despacho: "Recebe os Embargos opo-

5ª Vara - Processo nº450.149.85 - EXECUÇÃO - Cre-
dora: JOLLYBEL S/A adv. Laurencio M. da Re-
cha - Devedora: ROSALINA SALES DE LIMA (adv)
Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos
e determine sua redistribuição ao Mm.Juiz

5ª Vara - Processo nº583.206/84 - EXECUÇÃO FORÇADA
P/ÍTEM EXTRAJUDICIAL - Excoante: VANDER-
CIO RANAZIO DA SILVA adv.Raul Ferreira S.
Cerrão - Excoado: IVAN FERREIRA DE OLI -
VEIRA (adv.)- Despacho: "Proceda-se a remo-
ção dos bens penhorados para o depósito pú-

5ª Vara - Processo nº139-01 - REINTEGRAÇÃO DE POS-
SE E EXECUÇÃO CONTRATUAL - Autora: DORILIA
VERGOLINO DIAS adv.Sérgio A. Frazão de Cou-
to - Rd: IRENE FERREIRA ALVES adv.Artonis
Teito da Silva - Despacho: "Manifesto-se o
A. sobre o pedido a fls. retro.I."

5ª Vara - Processo nº157.05.85- CONSIGNAÇÃO E PAGA-
MENTO - autor: ORLANDO GÂNCIO DA SILVA adv
Antonio Pereira dos Santos - Ré: SINDICATO
DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODO-
VIÁRIOS À GRAÇÃO ANIMAL DE BELÉM PA. adv.
Ilguel Macedo - Despacho: "Recebo nesta
data. Consoante se verifica o fls. 16 dos
autos do grave existam ações com trans-
tação anterior, tendo por objeto o mesmo
fóvel, perante o M. Juiz da 5ª Vara Ci-
vil desta Comarca, em, este Juiz dali -
gençando tomou conhecimento que realmente
transita naquele Juiz um ação de Despejo
e uma ação de consignação em pagamento ten-
do por objeto o imóvel do presente ação.
Considerando que a presente ação foi pro-
posta após as duas outras supra citadas,
há per bam, na conformidade dos artigos
105 e 106 do CPC., determina sejam os autos

5ª Vara - Processo nº157.05.85 - os autos redi-
tribuídos ao M. Juiz competente. Intima-
-se."

5ª Vara - Processo nº207.01.85 - REINTEGRAÇÃO DE POS-
SE - Embargante: ORLANDO GÂNCIO DA SILVA -
adv. Antonio Pereira dos Santos - Requirido:
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE
VEICULOS RODOVIÁRIOS À GRAÇÃO ANIMAL DE
BELÉM PA. adv. Ilguel Macedo - Despacho: "Re-
cebo nesta data. Consoante se verifica
o fls. 16 dos autos do grave existam
ações com transação anterior, tendo por
objeto o mesmo imóvel, perante o M. Juiz
da 5ª Vara Civil desta Comarca, em, este
Juiz dali - gençando tomou conhecimento
que realmente transita naquele Juiz um
ação de Despejo e uma ação de consignação
em pagamento tendo por objeto o mesmo
imóvel do presente ação. Considerando
que a presente ação foi proposta após
as duas outras supra citadas, há per
bam, na conformidade dos artigos 105 e
106 do CPC., determina sejam os autos

presente ação. Considerando que a presen-
te ação foi proposta após as duas outras
supra citadas há per bam, na conformida-
de dos artigos 105 e 106 do CPC. deter-
minar sejam os autos redistribuídos ao Mm.
Juiz competente. Intima-se."

5ª Vara - Processo nº516.34.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
AL - Requerentes: FRANCISCO LUIZ DE LOU-
RA CAVALCANTE e MARIA REGINA SALES OSVAL-
CANTE adv. Waldemar da Silva - Despacho:
"Ouvi os conjuges na forma da lei e poran-
te este Juiz confirmaram o firme proposi-
to quanto a separação assim, determinei a
lavratura de competente termo."

5ª Vara - Processo nº516.34.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
AL - Requerentes: FRANCISCO LUIZ DE LOURA CAVAL-
CANTE e MARIA REGINA SALES CAVALCANTE adv.
Waldemar da Silva - Despacho: "Ao M. Públi-
co."

5ª Vara - Processo nº39.14.85 - EXECUÇÃO - Excoante:
POSTO INVENCIVEL LTDA - adv. Manoel Pa-
iva - Excoada: BANARCO LTDA - adv. Ivanol-
do Trindade - Despacho: "Junto-se, de-se
vista a parte interessada."

5ª Vara - Processo nº460.10.85- SEPARAÇÃO LITIGIO
SA CUMULADA COM ALIMENTOS - Requerente: RAI-
MUNDA ORLSTE DOS SANTOS DE FREITAS adv. Cláudio
Mendonça - Requerido: JOSÉ AGUIAR BARBO-
SA DE FREITAS -adv. Antonio Villar Pantoja -
Despacho: "Manifesto-se a A. no prazo legal
sobre os expedientes a fls. 26/30, 31/35 e
sobre o depósito formalizado a fls. 36. Em
caso de recebimento do valor depositado au-
torizo a entrega mediante a quitação devida.
Intima-se."

5ª Vara - Processo nº559.05.84 - REPARAÇÃO DE DA-
NO - RITO SUMARISSEDO - Requerente: ALBERTO
AUGUSTO CORREIA adv. João José Maroja - Ra-
quorida: FEPI LUMINOTÔNICA LIMITADA -adv.
Carlos Garcia - Despacho: "Em diligencia in-
tima-se e suplicada a manifestar-se em 24
horas sobre o documento apresentado a fls.
51, após conclusos."

5ª Vara - Processo nº217.02.85 - INVENTÁRIO - In-
ventariante: DOMINGOS DE CARVALHO MARTINS -
adv. Alcides Gentil Sobrinho - Inventariada:
YDARRES SANTOS MARTINS - Despacho: "Lavrado
o competente termo. Concluído."

5ª Vara - Processo nº358.04.84 - ORDINÁRIA DE RESCI-
SÃO DE CONTRATO Requerente: MARCO AURELIO DE
QUEIROZ TELEFONEIRA adv. Francisco B. Monteiro -
Requerido: JOSÉ JÚLIO BASTOS DA VEIGA adv. Mau-
ro Mendes da Silva - Despacho: "Proceda-se a
conclusão dos autos. Outrosam fica designa-
do dia 26 de março de 1986, às 9:30
hs. para a realização da audiência de ins-
trução e julgamento. Intima-se."

5ª Vara - Processo nº526.16.85 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JOCELENE RIBEIRA NASCIMENTO E
OUTROS adv. Djalil Reis Junior - Requerido:
MIGUEL RAMOS NASCIMENTO (adv.)- Despacho:
"Proceda-se a redistribuição a uma das varas
privativas ex vi art.121 do Código Judiciá-
rio do Estado."

5ª Vara - Processo nº524.30.85- CARTA PRECATÓRIA -
Deprocente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAM-
ELINAS SE. - Deproado: JUIZ DE DIREITO DA CO-
MARCA DE BELÉM PA. - Separação Judicial: a Ka-
rio Nazareth da Costa Santos e Angela Carnei-
ro Cardoso Santos - Despacho: "A. Cumpra-se."

5ª Vara - Processo nº523.29.85 - CARTA PRECATÓRIA-
Deprocente: JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CI-
VIL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE RS. - Deproado:
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM PA. -
Sustação de Instância - autor: Keni Garcia S/A
Indústria, Comércio e Construção rda: Compa-
nhia Amazonia Têxtil de Anápolis - CATA - Despa-
cho: "Proceda-se a redistribuição ao M. Juiz
Privativo ex vi art.113 item 1 letra "a" do
Código Judiciário do Estado."

5ª Vara - Processo nº525.02.85- REVISIONAL DE ALI-
MENTOS CUMULADA COM PEDIDO DE AVISUAÇÃO DO PA-
TRIMÔNIO - Requerente: MARIA DAS GRAÇAS AL-
CANTARA NUNES adv. Agadir Gomes Evangelista -
Requerido: JOSÉ IVO DAS FERREAS BORGES (adv.) -
Despacho: "A. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº495.31.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL
POR LITÚO CONSORTIAMENTO - Requerentes: MARIA
AS FERREIRA FOMASOLENTO e LIRIACI LIMA DO
NASCIMENTO adv. Fernando Odysal - Despacho: "Ou-
vi os conjuges na forma da lei fiz os coela
recimentos e advertências de prazo o conven-
cento-me da firmeza do propósito de ambos
quanto a separação determinei a lavratura
de competente termo."

5ª Vara - Processo nº350.10.85 - EXECUTIVA - TIPO
C/IIA - Excoada: LUIZ CARLOS ASSOCIAÇÃO DE FOU-
RANHA E MANHANGÁ adv. Antônio F. Machado

Devedora: MARIA VALDA DE LUCENA F SILVA (adv
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto,
na conformidade do art. 794, item II do CPC,
JULGO EXTINTO a presente ação e determinei
que, pagas as custas, devolvam-se os autos
tos, de-se baixa o arquivo-cc. P.R.I. Em 01
de novembro de 1985 a) Albuquerque Lobato Bomerguy
-adv."

5ª Vara - Processo nº427.05.84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
AL - Requerentes: ANTONIO FERREIRA DE LIMA e INÉS
SINDOR LIMA adv. Maria da Conceição Sousa
Fernandes - Sentença: "Vistos, etc... Isto
POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo
manifestado a fls. 02/20 e ratificado a fls.
21, para que produza seus efeitos e necessá-
rios efeitos e, na conformidade do art. 4º
da Lei 6.515/77, decreto a Separação Judicial
do casal ANTONIO FERREIRA DE LIMA e INÉS SI-
DOR LIMA. Decorrido o prazo da Lei expeça-se
mandado para a averbação necessária perante
o M. Juiz competente."

5ª Vara - Processo nº427.05.84 - perante o Cartó-
rio de Registro Civil P.R.I. Belém, 04 de no-
vembro de 1985 a) Albuquerque Lobato Bomerguy."

5ª Vara - Processo Apenso - EMBARGOS A EXECUÇÃO -
Embargante: IURGER CARLOS FISCHER adv. Djal-
ma Chaves - Embargado: SEVERINO SILVOS FERRE-
IRAS E EQUIFAMENTOS LTDA -adv. Adalmeira Car-
neiro Maia - Sentença: "Vistos, etc... Isto
posto, Julgo EXTINTA a Execução na con-
formidade do art.794, item I do CPC. Pagas
as custas de-se baixa o arquivo-cc."

5ª Vara - Processo nº290.09.85 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A adv.
Haroldo Souza Silva - Requerido: ABRÃO DOS
SANTOS WARISS - Sentença: "Vistos, etc...
Isto posto, com fundamento no art. 4º
do DL 911/69 e 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE
a Ação de Depósito, deixando entretanto de
determinar o depósito por cumprido nos con-
solidando em massa da A. o domínio e posse e
plano de exclusão do bem descrito no auto.
Lavrado a fls. 33, levantando-se o depósito
judicial preliminar e facultando a venda do
bem, na conformidade do art. 3º, § 5º do
D.L. 911/69; OUTROSSIM, condano o R. ao paga-
mento de custas processuais e honorários do
patrono da A. que arbitro em vinte (20%)
por cento sobre o valor da ação. P.R.I. Be-
lém, 04 de novembro de 1985, a) Albuquerque Lo-
bato Bomerguy."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1985

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de JOSÉ MARIA PAES LOURINHO, requer en-
do a junção de subestabelecimento na Ação na Ação de
Inventário de BENEDITO ALVES DE SOUZA -Adv. José Ma-
ria Paes Lourinho
OBS: Recebido em 04/11/85

Requerimento de BANCO Bamerindus do Brasil S/A, por
seu advogado, na Ação de CONCORDATA de TUCURUVI -
AGROPECUÁRIA INC E EXPORTAÇÃO, reiterando o pedido
de fls. 86 no sentido de que seja autorizado a cra-
do levantamento da quantia depositada -Adv. Vicen-
te Aparecida Bueno
OBS: Recebido em 05/11/85

Requerimento de PAULO MAURICIO SOEIRO, por seu ad-
vogado, requerendo depósito na Ação de Consigna-
ção que move contra BENJOELSON -Adv. Paulo Rubens Xe-
vier de Sa
OBS: Recebido em 05/11/85

Requerimento de CHILDERICO JOSÉ FERNANDES, por seu
advogado, na Ação ORDINÁRIA, requerendo juntada da
certidão -Adv. Maria Conceição Fernandes
OBS: Recebido em 05/11/85

Requerimento de IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE, por
seu advogado, na Ação de RESTAURAÇÃO DE AUTOS que
move contra IND. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA,
requerendo juntada de instrumento de mandato em su-
stituição ad de fls. 06 -Adv. Ubirajara Ferreira e
Silva
OBS: Recebido em 05/11/85

Requerimento de HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
requerendo juntada de subestabelecimento na Ação de
INTERDITO PROIBITÓRIO promovida por JOÃO BATISTA
CERQUEIRA contra INOCENCIO DA CRUZ PAMPLONA -Adv. Ha-
roldo Cabral
OBS: Recebido em 05/11/85

Requerimento de SERALDO BRITO SALGADO, por seu advo-
gado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra NADIR
NEVES DA COSTA PERES, requerendo depósito -Adv. Sil-
vestre Ferreira
OBS: Recebido em 06/11/85

Requerimento de ROSILDO BURGOS DE OLIVEIRA, por seu
advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra NA-
DIR NEVES DA COSTA PERES, requerendo depósito -Adv.
Silvestre Ferreira.
OBS: Recebido em 06/11/85

Requerimento de ROSILDO BURGOS DE OLIVEIRA, por seu
advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra NA-
DIR NEVES DA COSTA PERES, requerendo depósito -Adv.
Silvestre Ferreira.
OBS: Recebido em 06/11/85

16 - Quarta-feira, 13

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escritório - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 06/NOVEMBRO/85  
RESENHA Nº 157/85

IRA, MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM.

Taor, digo, Proc. nº 8613 - CONVERSÃO SEP. EM DIV. Divorciandos =: HERALDO DA COSTA CAVALCANTE e CARLA ROSANE TEIXEIRA

Advogado =: DR. PAULO HUIJO DE SOUZA MEIRA  
Despacho =: parte final - "... JULGO PROCE- DENTE A PRESENTE AÇÃO E CONVER- TENTE A PRESENTE AÇÃO A SEPARAÇÃO JUDI- CIAL JÁ EXISTENTE ENTRE O REQUERENTE HERALDO DA COSTA CAVALCANTE E A REQUERIDA CARLA ROSANE TEIXEIRA, QUALIFICADOS NESTES AUTOS E NA FORMA DO PEDIDO, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ESPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COM- PETENTE, EM TODO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LE- GAIS, CUSTAS EM REI. P.L.R.

TO A PRESENTE AÇÃO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDI- CIAL JÁ EXISTENTE ENTRE O REQUERENTE HERALDO DA COSTA CAVALCANTE E A REQUERIDA CARLA ROSANE TEIXEIRA, QUALIFICADOS NESTES AUTOS E NA FORMA DO PEDIDO, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ESPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COM- PETENTE, EM TODO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LE- GAIS, CUSTAS EM REI. P.L.R.  
Proc. nº 8800 - EMANCIPAÇÃO  
Requerentes =: PAULO CARVALHO e NILCE F. SOCOR- RO FINHO DE CARVALHO

Advogado =:  
Despacho =: "... FELOS FATOS EXPOSTOS, É QUE O INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02 E MANDO QUE A EMANCIPAÇÃO DEVE SER EFETUADA ATRAVÉS DO MEIO PROPRIO, ESCRITURA PÚBLICA.

Proc. nº 8547 - DESPEJO  
Requerente =: MARIA AUGUSTA DIAS DE OLIVEIRA  
Advogado =: DR. HAROLDO P. DA SILVA  
Requerido =: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JR.  
Advogado =: DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO  
Despacho =: RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, VISTAS AO APELADO.

Proc. nº 8566-A - EXORÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
Requerente =: RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Advogado =: DR. NELSON M. DAS NEVES  
Requerido =: NORIMAR CAMPOS-SARAIVA  
Advogado =: DR. FRANCISCO POMPEU B. FILHO  
Despacho =: RECEBO A EXORÇÃO, NA FORMA DO ART. 306 DO CPC, COM A SUSPENSÃO DE

EXECUÇÃO, DIGA O EXCEPTO.  
Proc. nº 5506 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente =: VULCOURO S/A - IND. E COM.  
Advogado =: DR. FRANCISCO SABINO V. DA COSTA  
Requerido =: F. ASSIS AGUIAR DIAS  
Advogado =: DR. MILTON F. CHAGAS  
Despacho =: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVE- DOS E LEGAIS EFEITOS, O CÁLCULO DE FLS. DESTES AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA MOVIDO POR VULCOURO S/A - IND. E COM. CONTRA F. ASSIS AGUIAR DIAS. CITE-SE O DEVEDOR, PARA NO PRAZO DE 24 HORAS FAZER OU NOMEAR BENS À PENHORA, NA FORMA DO ART. 652 DO CPC.

Proc. nº 8636 - EXECUÇÃO  
Requerente =: TRANSP. RELÂMPAGO LTDA  
Advogado =: DR. LORIS ROCHA FERREIRA  
Executado =: V.M.C. GOMES LIVROS DID. PROM. CULA (VITOR GOMES)  
Advogado =: DR. RAFAEL LUCAS  
Despacho =: REMARCADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE A

ANO AS 20 HORAS.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 06.11.85  
OITAVA VARA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL  
Reque: Ernando Estácio (adv. Vasco Borborema)  
Reqda: Antonia Dias Estácio e outro (adv. Adalberto Ambrósio)

Sentença: "Homologo a desistência requerida, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se o alvará requerido, observadas as formalidades legais. Belém, 04 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

EXECUÇÃO  
Autor: Maria do Livramento Cunha da Luiza (adv. Paulo Klautau)  
Réu: Jorge Matos Pinheiro (adv. Miguel Brasil)

Despacho: "O pedido já foi deferido as fls. 32. Cumpra-se. Belém, 01 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO  
Reques: Ronaldo Mattar Baltazar da Silva e Maria Antonia Tavares da Silva (adv. Evandro Monteiro)  
Despacho: "no M.P. Belém, 04 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.  
Credores: Meridional S/A - Com. e Ind. (adv. Celso W. Costa); Philips do Brasil Ltda. - Divisão W. Lita (adv. José Bezerra); Diama Industrial S/A (adv. Antonio Santos e Maria Ortiz); Orient Relógios da Amazônia Ltda. (adv. Ademar Kato)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Ao cur. do. das massas. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PALENCIAS DE EMANCIPAÇÃO DE MENOR  
Reque: Abel de Barros Com. e Ind. e Fintas S/A

(adv. Madalena Quitês)  
Reqda: Enel Engenharia S/A (adv. Ione Arrais)  
Despacho: "Ao M.P. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ORDINÁRIA  
Autor: Osmar Bahia da Silva (adv. Milton Nobre e João Maroja)

Ré: Clínica Dalmazia Pozzi Ltda. (adv. João Drumont Martins e outro)

Despacho: "Renovem-se diligências para o dia 22 de novembro às 12 horas (horário de verão). Intimem-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: Juiz de Direito da 4ª. Vara da Capital de São Luiz (MA)

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca de Belém (Pa)

Despacho: "Cumpra-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Reque: Eliana de Loyola Leite de Souza (adv. Miguel Brasil)

Reqda: Boaventura Almeida de Souza

Despacho: "Expeça-se o Alvará de Separação de Corpos pedida. Renove, se diligências para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 15 de fevereiro às 16 horas de verão. Intimem-se Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO  
AUTORES: Rui Guilherme Lucas dos Santos e outros (adv. Helena Claudia Pingarilho)

Réus: Walter Lima Costa, José Maria Oliveira, Odval Rodrigues Soares, Aristides Amaro Gonçalves

Despacho: "Cite-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS  
Reques: Arenilson Batista Lima e outros (adv. Luciano da Silva)

Reque: Luiz Alberto Braga de Lima (adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Intime-se as partes para apresentar os memoriais. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca de Belém

Despacho: "À Conta, após o que devolva-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Reque: João Manuel dos Santos Cardoso e Maria do Socorro Barros Cardoso (adv. Fernando Vianna)

Despacho: "Recebendo diretamente das mãos do requerente, que reafirmará seu livre propósito em se separar, assim sendo, faça-se o termo de ratificação e dê-se vista ao M.P. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO  
Autor: Hideta Hosoume (adv. Madalena Quitês)

Réu: Raimunda Freitas Santiago

Despacho: "Indefiro, uma vez que o requerido assinou como kiel depositário. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA  
Autor: Luiz Otávio de Queiroz Fréz (adv. Haydée Fernandes)

Réu: Urubatan D'Oliveira

Despacho: "Designo o dia 17 de fevereiro às 10 horas para a audiência de Instrução e Julgamento Cite-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PENSÃO ALIMENTÍCIA  
Reque: Ceres Aparecida da Silva Gama (adv. Ione Arrais)

Reqda: Maltens Gama Alves

Despacho: "Baixe-se a conta para apuração do débito da importância de duzentos cruzeiros .... (R\$ 200,00) mensais a partir de outubro de 1972, sendo que deverá a importância ser corrigida a partir da lei, após o que cite-se para pagamento no prazo de lei. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO  
Reque: Pedro Paulo Miranda de Araujo (adv. Rosa Gioia)

Reqda: Regina Telma Alcantara Zell (adv. Glairson Figueiredo)

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Reque: Hamilton Aureliano do Couto Velasco Filho (adv. Luis Ramos)

Reqda: Cidia Martins Lamarão (adv. Cidia Lamarão)

Despacho: "A contaminação. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Autora: Maria da Conceição Duarte Ribeiro (adv. Antonieta Teles)

Réu: Edgar Catarino Ribeiro

Despacho: "Aguardem-se a contestação do requerido Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Autoras Tropical: Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (adv. João Maroja)  
Réus Hitler Dutra Indio Parana de Oliveira e Terézinha Maria Araujo de Oliveira

Despacho: "À Conta. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO  
Inventariante: Maria de Belém Sarmanho Paulino e outros (adv. Maria Lucia Garramacho)

Inventariada: Lindalva Urbano Sarmanho

Despacho: "Retire-se a impugnação da inventariança, autue-se em apenso e voltem conclusos. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS DE DEVEDOR  
Embargante: Gelar S/A - Industrias Alimenticias (adv. Aldebaro Klautau Filho)

Embargado: Posto Paraense Ltda. Adv. Alberico Pimentel Filho

Sentença (trecho final): "... assim sendo, julgo im procedente os embargos e condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor corrigido P.R.L. Custas na forma da lei. Belém, 04 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO  
Reque: Antonia Rocha da Silva (adv. Ermelinda Garcia)

Reqda: Maria do Socorro Ferreira Leite

Despacho: "Conserte-se o valor da causa. Intimem-se. Em tempo: Complete-se o pedido. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO  
Autor: Irmãos Casimiro Ltda. (adv. Sabato Rossetti)

Réu: Paulo de Oliveira P. Lira - Interlig

Despacho: "Cite-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO  
Autor: Wellington José Freire Fernandes (adv. Adelmir Maia)

Réu: Albert Amorim da Oliveira

Despacho: "Cite-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO  
Autora: Importadora de Ferragens S/A (adv. Laurício Rocha)

Réu: Ana Marlene Costa Andrade

Despacho: "Aguardem-se, deposite-se e cite-se. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
Reques: Tatiana Mello da Fonseca Aleixo e outros (adv. Antonio Oscar Moreira)

Reque: João de Oliveira Aleixo (adv. Amauri de Souza)

Despacho: "Ao M.P. Intime-se a requerente a fazer juntada das certidões de nascimento dos filhos menores. Junte-se o processo de separação alegado. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO  
Impar Ind. Madeireira Paraense e Agropec Ltda. (adv. Ione Arrais)

Réu: Norte Sul Com. e Eng. Ltda.

Despacho: "Cite-se. 06.11.85. Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO E EMBARGOS  
Autor: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Ana Maria do Carmo)

Réu: José Derze Bastos (adv. Raimundo Rayol)

Despacho: "Conclusos. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS DO DEVEDOR  
Embargante: José Derze Bastos (adv. Raimundo Rayol)

Embargado: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Ana Maria do Carmo)

Despacho: "Ao embargado para falar. Belém, 06 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
Autora: Maria José Gonzaga da Silva (adv. Celso Castelo Branco)

Réu: João Vieira da Silva Filho

Despacho: "Designo o dia 19 de dezembro às 12 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Belém, 06.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

DESPEJO  
Requerente: Carlos Zoghbi - Empreendimentos Imobiliários Ltda (adv. Carlos Zoghbi)

Requerido: Roberto Salome Tabosa Salomeão

Despacho: "A conta. Belém, 06.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".



Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1985 - 17

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 369/85  
 Reque: José de Oliveira Ferreira (adv Clovis Figueiredo)  
 Reque: Tranbel - Transportes Técnicos Belém Ltda (adv Adelmira Maia)  
 Despacho: Ao executante para falar sobre o orç. cimento. Belém, 06.11.85 a) CARLOS GONÇALVES".

**RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS**  
 Reque: Colombini Ltda (adv Alberto Mergulhão)  
 Reque: R. Mendonça Comercio S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)

Sentença (trecho final): "...Neste caso, julgo procedente o pedido e determino que seja restituído as mercadorias em sua totalidade, e se por acaso algumas delas já tenham sido vendidas, deverá a requerida fazer a devolução em dinheiro correspondente ao valor devidamente corrigido. Como houve contestação, as custas deverão ser pagas pro rata uma vez que a contestação foi parcial, sendo incabível o arbitramento de honorários. Decorrido o prazo recursável, expeça-se mandado de restituição. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 06.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**HABILITAÇÃO NA CONCORDATA**  
 Credor: B & D Eletrodomesticos Ltda (adv Antonio Melo)  
 Devedor: R. Mendonça Comercio S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)  
 Despacho: "Ao curador da massa. Belém, 06.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**HABILITAÇÃO DE CREDITO NA CONCORDATA**  
 Credor: Telefunken Radio e Televisão Ltda (adv Antonio Melo)  
 Devedor: R. Mendonça Comercio S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)  
 Despacho: "Ao Curador das massas. Belém, 06.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**HABILITAÇÃO NA CONCORDATA**  
 Credor: Arno S/A (adv Jair Guernandi)  
 Devedor: R. Mendonça Com Representações S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)  
 Despacho: "Ao Curador das massas. Belém, 06.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**HABILITAÇÃO DE CREDITO**  
 Credor: Industria e Comercio Dako do Brasil S/A (adv Benedito David)  
 Devedor: R. Mendonça Comercio Ltda (adv Aldebaro Klautau Neto)  
 Despacho: "Ao curador das massas. Belém, 06.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 06.11.85

## 10ª VARA

**DESPEJO** - Proc. nº 457/84  
 Reque: Antônio Soares de Azevedo  
 Adv: Waldir Pinheiro de Oliveira  
 Reque: Pedro Lúcio Nobre Santos  
 Adv: Suzana Christina Dias da Silva  
 Desp: À conta. 04-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO** - Proc. nº 396/85  
 Reque: Felicidade da Costa Matos  
 Adv: Jorge Borba  
 Reque: Ademilton Sarmento dos Santos  
 Adv: Rosália de Almeida e Silva  
 Desp: Em face da requerente ter retificado o item / do art. 52 da Lei do Inquilinato, manifeste-se o / Réu. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO DE FAZER** - Proc. nº 195/85  
 Exeque: João Crisóstomo Aragão dos Santos  
 Adv: Raul Ferreira Sirotheau Corrêa  
 Exeque: Raimundo Nonato Araujo  
 Adv: Raimundo Nonato A. Araujo  
 Desp: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de parte e representação. Indefi- / zo as provas requeridas pelo réu. Determino o comp / recimento das partes para serem ouvidas no dia 18 / de fevereiro, às 10,30 horas. 30-10-85.(a) IZABEL / VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 349/85  
 Exeque: Banco da Amazônia S/A - BASA  
 Adv: Ana Maria Tragosso Toscano  
 Exeque: COSPAMA - Com. Rep. Ltda e outra  
 Adv: Otávio Augusto Chasse  
 Desp: Defiro o pedido de fls. 59, da autora. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 309/85  
 Exeque: Raul Ferreira Sirotheau Corrêa  
 Adv: Raul Ferreira Sirotheau Corrêa  
 Exeque: Eliana da Silva Pompeu  
 Adv: José Soares Montenegro  
 Desp: Manifeste-se o autor sobre o bem oferecido à / penhor. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS / LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 369/85  
 Exeque: Esquadra Transportadora Rodoviária Ltda  
 Adv: João Bosco de Carvalho  
 Exeque: Curbel Comercio e Industria S/A  
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do adv / gado da A. Prossiga-se na execução. 05-11-85.(a) / IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EMBARGOS DE DEVEDOR** - Proc. nº 406/84  
 Embte: Gelar S/A - Industrias Alimenticias  
 Adv: Paulo Erico Moraes Gueiros  
 Embdo: Banco Real S/A  
 Adv: Paulo Sá  
 Desp: Subam os autos. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 389/85  
 Exeque: Navema - Comercio e Navegação Ltda  
 Adv: José Cândido de Moraes  
 Exeque: Maiama - Mad. Itália Americana C. I. Ltda  
 Adv: Sônia Maria Kerber Almeida  
 Desp: Manifeste-se a A. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL / DE NEGREIROS LEÃO.

**IMPUGNAÇÃO** - Proc. nº 389/85  
 Reque: Maiama - Mad. Itália Americana C. I. Ltda  
 Adv: Sônia Maria Kerber Almeida  
 Reque: Navema - Comercio e Navegação Ltda  
 Adv: José Cândido de Moraes  
 Desp: Manifeste-se o requerido. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - Proc. nº 479/84  
 Reque: Colmax Agrícola S/A  
 Adv: José Arimateia Medeiros da Rocha  
 Reque: Banco da Amazônia S/A  
 Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva  
 Desp: À conta. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**INVENTÁRIO** - Proc. nº 025/84  
 Invte: Francinete Barbosa Nunes  
 Adv: Maria de Nazaré Bezerra Lucas  
 Invdo: Joaquim Pereira Barbosa e esposa  
 Desp: Apresente o esboço da partilha na maneira con / vencionial. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS / LEÃO.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - Proc. nº 131/8  
 Reque: João Dias da Silva e esposa  
 Adv: Francisco Assis dos Santos F  
 Reque: Antônio Moraes de Souza  
 Desp: O autor é que deve dar andamento do feito, no caso não é possível este Juízo decidir antecipada- / mente, de vez que há necessidade de produção de pro / vas. Ao cartório para certificar-se o réu constitu- / iu, novo procurador. 04-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE / NEGREIROS LEÃO.

**BUSCA E APREENSÃO** - Proc. nº 207/85  
 Reque: Financiadora Bradesco S/A - C. F. I.  
 Adv: Carlos Alberto Serra de Souza  
 Reque: Manoel Urbano da Luz Ferreira  
 Desp: À conta. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ORDINÁRIA** - Proc. nº 334/85  
 Reque: Edimar Pereira Fontenele  
 Adv: Leônicio José Leão  
 Reque: Jau - Indústria e Comercio S/A  
 Adv: Aldebaro Klautau Neto  
 Desp: Em provas. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DEPÓSITO** - Proc. nº 121/85  
 Reque: Ciesa - Coimbra e Exportação S/A.  
 Adv: Rosália de Almeida e Silva  
 Reque: Sotave - Norte S/A  
 Adv: Haroldo Silva  
 Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 37. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**RESSARCIMENTO DE DANOS** - Proc. nº 073/83  
 Reque: Yorkshire Corcovado Cia de Seguros  
 Adv: Flávio de Carvalho Maroja  
 Reque: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda  
 Desp: À conta, digam os interessados, após voltem / conclusos. 05-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS / LEÃO.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS** - Proc. nº 076/85  
 Reque: Washington Barbosa Leitão  
 Adv: Domingos Sávio Rodrigues  
 Reque: Azancot Nunes & Cia Ltda - Farmácia Moderna  
 Adv: Salatiel Paes Lobo  
 Desp: Concedo a quantia solicitada pelo Perito, en- / tregué mediante recibo. 06-11-85.(a) IZABEL VIDAL / DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO  
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º  
 OFÍCIO Belém, 06 de novembro de 1985

**AÇÃO: Embargos à execução** - 11a. Vara - nº 398/85  
 Embargante: Antônio de Souza Carvalho (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wahzeller)  
 Embargado: Maralhia Genebra Ltda. (Adv. Dr. Carlos Raymundo Lúcio Affonso)

Despacho: A. Em separado, mas apenso ao autos / principais. Recebo os presentes Embargos // para discussão. Intime-se a embargada para no prazo legal impugnar o pedido caso quei / ra.

**AÇÃO: Execução** - 11a. Vara - nº 319/84  
 Autor: Eduardo Pereira de Souza (Adv. Dr. Mairton Marques Carneiro)  
 Reu: Clever Loureiro da Silva (Adv. Dr. José // Guilherme da S. Bastos)  
 Despacho: Conheço do pedido de fls. 21 o qual defiro, no que concerne a juntada aos au- / tos dos recibos de fls. 22 e 23 e a baixa / destes ao cartório do Contador do Juízo / para proceder ao levantamento geral do dé / bito do executado. Intime-se.

**AÇÃO: Ordinária** - 11a. Vara - nº 311/84  
 Autor: Ponte Refrigeração Ltda. (Adv. Dr. Walde- / mir Teixeira)  
 Reu: Herança de Crescência dos Santos Noguei- / ra (Adv. Dr. Alirio Franco Dague)  
 Despacho: Apreciando o pedido constante às // fls. 96 destes autos, determino seja reno- / vado ofício ao Cartório Condurú solicitan- / do esclarecimentos sobre a contradição / existente entre a informação prestada pe- / lo referido cartório a este Juízo, atra- / vés ofício datado de 26.09.85 e o reconhe- / cimento nesse cartório, das assinaturas / das pessoas cujos cartões de autógrafos / foram solicitados, conforme se verifica / no documento de fls. 74, cuja cópia do mes- / mo, deverá acompanhar referido ofício. Int.

**AÇÃO: Agravo de Instrumento** - 11a. Vara - nº 272/84  
 Agravante: Armazens Lider Ltda. (Adv. Dr. Antonio J. Orge Abelém)  
 Agravado: Santos Valente Ltda. (Adv. Dr. Aldemir Muniz)  
 Despacho: A. em separado, apenso aos autos prin- / cipais. Recebo o presente agravo e defiro // a formação do mesmo. Certifique o sr. Escrivão do feito, a interposição deste no pro- / cesso principal. Intime-se o agravado para, em 5 dias, indicar as peças dos autos, das / quais pretenda traslado, e juntar documen- / tos. Se for apresentado documento novo, in- / time-se o agravante a dizer sobre ele em / 5 dias. Proceda-se o sr. Escrivão do feito, à formação do instrumento obedecendo o es- / tatuído no art. 523 do C.P. Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se a seguir, o / agravado para contraminutar o agravo, no / prazo de 5 dias. Esgotado esse prazo, bai- / xem-se os autos ao cartório do Contador do Juízo, para proceder a conta, intimando-se / em seguida o agravante para, dentro do pra- / zo de 10 dias, após a devida intimação e / publicação do valor da conta, efetuar o // preparo e voltem para despacho de susten- / tação ou reforma.

**AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos** - 11a. Vara - nº 360/85  
 Autor: Emilio Camacho Baena (Adv. Dr. Rinaldo // Koury Maués)  
 Reu: José Dantas da Costa e outro (Adv. Dr. Al- / berto de Lima Freitas)  
 Despacho: Manifestem-se os réus, em 5 dias, so- / bre os documentos apresentados pelo autor, / às fls. 52/57 destes autos. Intime-se.

**AÇÃO: Despejo** - 11a. Vara - nº 319/83  
 Autor: Evandro Coelho (Adv. Dr. Wilton Nery)  
 Reu: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)  
 Despacho: Vêm os requerentes, através pedido de fls. 152 requerer seja declarado nulo de pleno direito o laudo pericial de fls. 109 a 114, pelo fato de o termo de afir- / mação dos peritos não ter sido assinado pela doutora Juiza de Direito em exercí- / cio à época, ressaltando inclusive ter o / Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no Acórdão de nº 10529, de fls. 149, dos au- / tos, considerado tal termo como imprestá- / vel. Realmente constata-se esse fato, de / mera irregularidade que, uma vez não sa- / nado, como não o foi até o momento, tor- / nou referido termo imprestável. Dessa // forma, considerando o princípio da econo- / mia processual, chamo o presente feito a / ordem apenas para determinar seja tomado o compromisso do perito do juízo bem co- / mo do assistente técnico apresentado pe- / lo autor, às fls. 91, no dia vinte e seis / (26) do mês de novembro/85, às 11,00 ho- / ras, na sala deste Juízo, para em seguida se pronunciarem a respeito da perícia já / realizada, ratificando ou não o contido / nos laudos periciais de fls. 106 a 110 e / 111 a 114. Intimem-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO  
 RESENHA REFERENTE AO DIA 6.11.85  
 ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO**. Exequente - C.G.A - Constru- / ções Cíveis da Amazônia (adv. Ivaneide Trindade) Exe- / cutada - SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Des- / pacho. Digam os interessados sobre o laudo de ava- / liação. Em, 05.11.85. Rosa Maria Celso Portugal...

**AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**. Autor - PIRA / MIDE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (adv. Ermelinda Mg / llo Garcia) Réu - CRESO DEMETRIO. Despacho. Para a rea- / liação da audiência de justificação, designo o / dia 26/11/85, às 10 horas. Notifique-se as partes.

0681

munhas e cite-se o requerido. Em, 5.11.85. Rosa Maria Celso Portugal.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARISSIMA AÇÃO. Autor-COLONIAL/V VEÍCULOS LTDA(adv. Silvana M. de Carvalho)Réu-BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27.11.85, às 10 horas. Cumpra-se as formalidades legais. Em, 5.11.85. Rosa Maria Celso Portugal.

EDMILSON PINTO SAMPAIO  
RESERVA DO DIA 06 DE NOVENO DE 1985  
CARTÓRIO AULÍSTO COSTA. A.C. - A.J.C.

SIDNEY FLORACY SILVA PONSECA, Juíza de Direito em exercício pela 1ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
AUT: IVANETE PAMPONA PARAENSE  
ADV.: RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO  
RÉU.: DANIEL QUEIROZ-DE SOUSA  
DESP.: Diga o M.P. Belém, 31.10.85.  
AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE INDENIZACÃO:  
DEPCT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANAUS - AM. ANTONIO CARLOS LUIZ  
DEPCD.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA. TARA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS, MA - BACTIA AMAZÔNICA S/A.  
DESP.: Devolva-se com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4847:  
REQTS.: CARLOS INACIO DE MORAES PINHEIRO e MARIA TÂNIA DIAS PINHEIRO  
ADV.: ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS  
DESP.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo constante destes autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4609:  
REQTS.: ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA e SÍLVIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
ADV.: RUI GUILHERME G. DE SOUZA  
SENT.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo constante destes autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4814:  
REQTS.: PEDRO FARIAS DE SOUZA e RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA  
ADV.: EFIRACIO SANTANA  
SENT.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo feito pelas partes para que produza os seus legais efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:  
REQTS.: ALVARO TEIXEIRA MENDES e MARIA DE FÁTIMA TORRES MENDES  
ADV.: LÁRIA AVELINA HESKETH  
DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 2 em seu final. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4848:  
REQTS.: LEONARDO DA SILVA NUNES e MARIA DO SOCORRO DIAS NUNES  
ADV.: MARILENA CARLONA  
DESP.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo constante deste feito para que produza os seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4849:  
REQTS.: LIGUELA DA COSTA GOMES e MARIA FÁTIMA BRANDEIRA GOMES  
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA  
SENT.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo integrante deste processo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4838:  
REQTS.: LORIVAL LUIZ DE SOUZA e WELDA ROSA DE SOUSA  
ADV.: SUEMÍRIO LOPES DE MENDONÇA  
SENT.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo constante deste processo para que produza os seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4784:  
REQTS.: RITA MARIA, ISA MARIA, JOSÉ ALEXANDRE, CARLOS ANTONIO e HERMÓGENES FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, menores repr. por sua mãe TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO.  
ADV.: MARIA EMÍLIA REBELO DE OLIVEIRA  
RÉU.: JOSÉ RIBAMAR SILVA, AD:MA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO  
DESP.: Considerando que os alimentos provisórios foram reajustados em valor muito superior ao arbitrado anteriormente sem que a parte trouxesse para os autos indicativo de quanto percebe o réu, reformo o despacho de fls. 19 dos autos para fixar o valor dos alimentos em quatro valores referências da região a partir de setembro do corrente ano, data da citação do réu, a serem pagos mensalmente. Outrossim, tendo havido equívoco no despacho de fls. 18 dos autos de vez que esta ação é de alimentos e não de separação, determino que seja o réu citado para a audiência de conciliação e julgamento a ser realizada em 2/12/85, às 9 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado, podendo constatar a ação querendo e trazer até 3 testemunhas. Expeça-se mandado, ciente o M.P. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4921:  
REQTS.: JORGE ANISTO MEDEIROS DE MELO e ZELITA DA SILVA GONÇALVES  
ADV.: ROSINEI SILVA  
SENT.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo avençado entre as partes para que produza os seus legais efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:  
REQTS.: ESTELA MARIA COSTA SILVA e PAULO ROBERTO BAIDNER  
ADV.: PEDRO WASHINGTON DA SILVA  
DESP.: Em razão das cláusulas constantes no acordo compareça a requerente à minha presença. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL - D.P. 4342:  
REQT.: RAIMUNDO BEZUTE DA SILVA na qualidade de procurador e filho da Sra. MARIA DA SILVA  
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA  
DESP.: Vistos, etc... Em razão da documentação apresentada e do parecer favorável do R.M.P., defiro o pedido. Expeça-se mandado de retificação. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE AVERBAÇÃO DE ADOÇÃO SIMPLIS:  
REQT.: MARIA JOSÉ MAUÉS DIAS  
ADV.: FRANCISCO CAETANO MELLO  
DESP.: Para os fins do disposto nos arts. 368 e 369 do código Civil apresente a requerente a sua certidão de casamento. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: D.P. 4402:  
REQT.: DEUSANIRA MARIA RISUENHO SILVA  
ADV.: ORIANA B. DOS SANTOS  
DESP.: Vistos, etc... Em face da documentação apresentada que apoia plenamente o pedido e do parecer favorável do R.M.P., defiro o pedido. Expeça-se o Alvará. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL - D.P. 4661:  
REQT.: MARIA JOSÉ DE CASTRO MARINHO  
ADV.: ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS  
DESP.: Vistos, etc... Em razão dos fatos alegados na inicial e do valor da quantia a ser retida defiro o pedido. Expeça-se o Alvará. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:  
REQT.: MARINA PINTO SILVA  
ADV.: MARIA AVELINA HESKETH  
DESP.: Vistos, etc... Em face da documentação apresentada e do parecer do R.M.P., defiro o pedido. Expeça-se mandado de retificação. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4612:  
REQTS.: ADEMAR FRANCISCO DA SILVA LARANJEIRA e MARIA DO BOM PARTO CHAVES GOMES  
ADV.: ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS  
DESP.: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: D.P. 4486:  
REQT.: HERMINIA VASCONCELOS CAIXADO  
ADV.: LUIZ ANTONIO N. RAMOS  
DESP.: Diga o M.P. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. D.P. 2354:  
REQTS.: JAIRO DOS SANTOS GOMES e LÚCIA MARIA DA CRUZ GOMES  
ADV.: NEIDE SARAH LILIA ROCHA  
DESP.: Esclareçam os requerentes se os imóveis do casal estão documentadas e como serão partilhados de vez que na petição não ficou esclarecido, tendo apenas sido dito que cada parte ficará com um terreno, não se sabendo qual. Esclareçam também se o desconto da pensão só incidirá sobre o soldo, excluda qualquer vantagem e se deste soldo ainda não serão abatidos os descontos obrigatórios para poder ser descontada a pensão. Após estes esclarecimentos, diga o M.P. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:  
REQT.: MARIA NATALINA PEREIRA DA SILVA  
ADV.: KINHADVA NAZARÉ V. MAGALHÃES  
DESP.: Diga o M.P. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
AUTS.: RITA MARIA, ISA MARIA, JOSÉ ALEXANDRE, CARLOS ANTONIO e HERMÓGENES FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, menores repr. por sua mãe TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO.  
ADV.: MARIA EMÍLIA REBELO DE OLIVEIRA  
RÉU.: JOSÉ RIBAMAR SILVA, AD:MA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO  
DESP.: Considerando que os alimentos provisórios foram reajustados em valor muito superior ao arbitrado anteriormente sem que a parte trouxesse para os autos indicativo de quanto percebe o réu, reformo o despacho de fls. 19 dos autos para fixar o valor dos alimentos em quatro valores referências da região a partir de setembro do corrente ano, data da citação do réu, a serem pagos mensalmente. Outrossim, tendo havido equívoco no despacho de fls. 18 dos autos de vez que esta ação é de alimentos e não de separação, determino que seja o réu citado para a audiência de conciliação e julgamento a ser realizada em 2/12/85, às 9 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado, podendo constatar a ação querendo e trazer até 3 testemunhas. Expeça-se mandado, ciente o M.P. Belém, 25.10.85.

região a partir de setembro do corrente ano, data da citação do réu, a serem pagos mensalmente. Outrossim, tendo havido equívoco no despacho de fls. 18 dos autos de vez que esta ação é de alimentos e não de separação, determino que seja o réu citado para a audiência de conciliação e julgamento a ser realizada em 2/12/85, às 9 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado, podendo constatar a ação querendo e trazer até 3 testemunhas. Expeça-se mandado, ciente o M.P. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:  
REQT.: SANDRA MARIA DA SILVA SOARES  
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA  
DESP.: Diga o M.P. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL - D.P. 4372:  
REQT.: MARIA LEÃO RODRIGUES  
ADV.: ORIANA B. DOS SANTOS  
DESP.: Vistos, etc... Em razão da documentação apresentada e do parecer favorável do R.M.P., defiro o pedido, devendo também serem retificados os nomes dos pais do falecido de acordo com os documentos apresentados. Expeça-se mandado. P.R.I. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:  
REQT.: ALZIRA DA SILVA QUADROS  
ADV.: MIGUEL BENEDITO F. DIAS  
DESP.: Reconheçam-se as assinaturas constantes nas declarações integrantes destes autos, devendo ser apresentada declaração de que os menores realmente estão em poder da Sra. Regina Brabo de Souza esposa e de que a mãe deles está em local incerto e não sabido. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:  
AUTS.: GILBERTO CLÁUDIO, ALEXANDRE CHARLES e MARIA REGINA COSTA, assistidas por sua mãe MARIA DE NAZARÉ DA COSTA LINHARES.  
ADV.: TEREZINHA DE JESUS B. PINHEIRO  
RÉU.: HERDEIROS DE EVARISTO ALVES DE SOUZA, repr. por MANOEL DE SOUZA  
DESP.: Informem os requerentes sobre a herdeira Maria de Menezes de quem não foi fornecido o endereço e nem pedida a sua citação, assim como da Sra. Regina Brabo de Souza esposa de Evaristo Alves de Souza. Manifestem-se também sobre a certidão de fls. 18 quanto ao endereço de Manoel de Souza. Belém, 25.10.85.

AUTOS CÍVEIS DE SUPERIMENTO DE CONSENTIMENTO. D.P. 4645:  
REQT.: HÉLIO DE JESUS CHAGAS DOS SANTOS  
ADV.: ORIANA BANDEIRA DOS SANTOS  
DESP.: Como o pedido é para comparar imóvel e não vendê-lo e em razão da pauta de audiências desta Vara encontra-se assoberbada e normalmente a compra tem prazo para efetivar-se, não cabendo este ato qualquer prejuízo para ninguém, muito pelo contrário, apresente o requerente declaração de duas pessoas comprovando estar sua esposa em local incerto e não sabido, declaração esta que deve ser assinada perante a defensora pública. Belém, 25.10.85.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidente: Ary da Motta Silveira

ERRATA

No aditivo do Diário Oficial de nº 25.529, de 12 de julho de 1985, onde se lê 15.06.85 a 14.06.85, leia-se 01.09.84 a 31.08.85.

Belém, 31 de outubro de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA G. Nº 11464  
PRESIDENTE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 18 de novembro de 1985 para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- J.M. Administração, Participação, Assessoria e Representações LTDA, ECCIR Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. e METRO Engenharia LTDA (adv. Editea Valéria de Barros)

REQDO- O Juiz Pedro Paulo Martins da 15ª Vara Cível  
RELATOR- Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo A Filho

IDEM, IDEM, IDEM

0682

REQTE-O Bacharel Jader Fontenele Barbalho (adv. Daniel Coelho de Souza)

REQTE-O Ministro Nelson de Figueiredo Ribeiro (adv. Odete de Almeida Alves)

Gabinete do Secretário do Tribunal- Belém, 12 de novembro de 1985.

29ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isolada, realizada em 8 de novembro de 1985 sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA.

(adv. Aparecida V. Souza) Apelado - Daniel Lima Bezerra (adv. Heliomar Matos) Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

- 4 - Agravo de Instrumento da Capital Apelante - Sebastião Dias Klautau (adv. Carmen Lúcia Cunha)

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará Agravante - Carlos Cunha (adv. Delmiro dos Santos)

- 8 - Apelação Cível da Capital Apelantes - José Antônio de Lima e s/ mulher (adv. Fernando da Silva Gonçalves)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a empresa INDÚSTRIAS ARAPIRANGA LTDA., em lugar incerto e não sabido,

Parte do imóvel denominado "Ilha Arapiranga" precisamente à área onde funciona o setor de CERÂMICA, totalizando 20.000 metros quadrados,

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar

Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, Subscreevi.

O JUIZ: G.Nº 11476 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.12.85 às 15:15 horas na sede desta Junta, serão levados a pública praça de venda e arrematação

- Uma Bolação Azul e Vermelha, marcaARJA para 15 kilos de carga máxima, avaliada em CR\$200.000

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% do valor.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscreevi.

O JUIZ: G.Nº 11475 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Presidente da 1ª Junta de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

na sede desta Junta, serão levados a pública praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance dos bens penhorados na execução movida por CLAUDIONOR SERRÃO

Uma Bolação General Elétrica, cor vermelha no estado, avaliada em CR\$460.000 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscreevi.

O JUIZ: G.Nº 11474 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Presidente da 1ª JCU de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a CASA DAS FILHAS LTDA., em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14JCU-B-1.362/85, em que é reclamante JOSÉ ROMUALDO DE OLIVEIRA,

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Benedito de Santana Filho*, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCY de Belém, lavrei o presente. E eu, *Benedito de Santana Filho*, datilografei. E eu, *Benedito de Santana Filho*, subscrevi.

O JUIZ:

G.Nº 11478

*Hermes Afonso Murtyamba Neto*  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCY de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
2ª JCY DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2ª JCY DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1.985 ÀS 17,00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À TRAVESSA D. PEDRO I, Nº 750, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE OS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA, CONTRA CONSTRUTORA NAZARET LIDA-ENG. IND. E COMERCIO, BENS ESSES ENCONTRADOS NA RODOVIA BR 316 KM-03, AO LADO DO POSTO BELO HORIZONTE E QUE SÃO OS SEGUINTE: - UM CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO), MARCA FNM, CAPACIDADE PARA 40 TONELADAS, CHASSIS Nº60416389, COR LARANJA, PLACA TC-Nº-1524-PA, NO VALOR DE CR\$-25.000.000.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSEADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM, 31 de outubro de 1.985.

*Jose Eduardo Andra de Brito*, Tec. Judiciário, datilografei e eu, *Maria Luiza Nobre de Brito*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

G.Nº 11477

*Haroldo da Gama Alves*  
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCY de Belém.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1.985 ÀS 17,00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À TRAVESSA D. PEDRO I, 750, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE OS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR AFONSO ALVES DA SILVA E OUTROS, RECLAMANTES E GRÁFICA E EDITORA MIRANDA, RECLAMADA, BENS ESSES ENCONTRADOS À RUA GASPAR VIANA Nº1.350 E QUE SÃO OS SEGUINTE: -

-UMA MÁQUINA IMPRESSORA TIPO PRELO MERCEDES COLOR Nº 7750,615, COM MOTOR, FORMATO 46x59, FUNCIONANDO-Valor de Cr\$-15.000.000

-UMA MÁQUINA IMPRESSORA GRAFOPRESS, Nº 44338, NO ESTADO-Valor de Cr\$-7.500.000.

-UMA MÁQUINA IMPRESSORA GRAFOPRESS, Nº 47700, FUNCIONANDO-Valor de Cr\$-7.500.000.

-UMA IMPRESSORA GRAFOPRESS Nº44.425, NO ESTADO-Valor de Cr\$-7.500.000.

-UMA MÁQUINA IMPRESSORA GRAFOPRESS, Nº 46572, FUNCIONANDO, Valor de Cr\$-7.500.000.

-UMA MÁQUINA IMPRESSORA GRAFOPRESS, DIGO FUNDIMOD SÉRIE 294 nº12176, FUNCIONANDO, VALOR DE CR\$-3.200.000

-UMA ESTUFA ALTO RELEVO COM RESISTÊNCIA, COM MOTOR DE 220VOLTS, SÉRIE 2.166, MODELO RL, MARCA COMOGRAF, FUNCIONANDO-Valor de Cr\$-1.500.000

-UMA MÁQUINA GRAMPEADORA FUNDIMOD SÉRIE 418 nº15.399, FUNCIONANDO, VALOR DE CR\$-1.500.000.

-UM CUBELO MANUAL MARCA CATU 2314, FUNCIONANDO, Valor de Cr\$-17.500.000.

-UM CONJUNTO TIPO TIP, DIGO TIPOGRÁFICO, CONTENDO: 2 CAIXAS PARA FIOS DE LATAO, UM CAVALETE COM 50 CAIXAS PARA TIPOS, 20 CAIXAS PARA TIPOS EM PE, UM CAVALETE COM 32 TABUAS PARA COMPOSIÇÃO, UMA ESTANTE PARA LINGUAS E UMZ ESTANTE PARA QUADRADOS COM TIPOS DIVERSOS, Valor de Cr\$-10.000.000.

-UMA CÂMARA VERTICAL, MOD. 5060, EQUIPADA COM PORTA FILMES A VÁCUO E FOTO-CÉLULA, MEDINDO DENSIDADE DE LUZ, COMANDO ELETRÔNICO COM REDUÇÃO MARACA DIGO MARCA ESCOPOT, Valor de Cr\$-7.500.000.

-UMA MÁQUINA DE ELASTIFICAR MARCA MINI-MAQ II, VALOR DE CR\$-1.000.000.

-TANQUE COM TRÊS CUBAS DE REVELAÇÃO, MOD. 101, COM VISOR, FORMATO 50x69 LUZ FUOREGENTE E VERMELHA, MARCA EQUIGRAF, Valor de Cr\$-800.000.

-UM GABINETE DE CONTATO PARA SELEÇÃO DE CORES, MOD. EL 12BX, SÉRIE 127836, FORMATO 80x100 CM, EQUIPADO COM FILTRO, MARCA ELENGO, Valor de Cr\$ 7.500.000.

-UMA MESA DE RETOQUE MOD. EL-19-A, FORMATO 60x80, MARCA ELENGO-VALOR DE CR\$-500.000.

-UM ARMÁRIO SECADOR MOD. EL-3-A, FORMATO 60x120CM-MARCA ELENGO-VALOR DE CR\$-500.000.

-UMA MESA DE MONTAGEM COM REGUAS MOD. EL-18 AX, FORMATO 80x100CM-MARCA ELENGO -VALOR DE CR\$-500.000.

-UM TERRENO EDIFICADO, SITUADO NA AV. BOULEVARD DR. FREITAS Nº-1588, CASA Nº09-ALCOO 201, CONTENDO DISCORDE DE INHAUMA PASSAGEM DO ARAME CONJUNTO IUAUBA, MEDINDO NOVE METROS POR 16 ME

TROS DE FUNDOS, CONFINANDO EM AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB O Nº DE ORDEM 32904 DO LIVRO 32 DE 24.07.1970. NO VALOR DE CR\$-20.000.000.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% DE SEU VALOR. E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DOS INTERESSEADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 1.985.

*Haroldo da Gama Alves*, Juiz Presidente

G.Nº 11471

*Haroldo da Gama Alves*  
Juiz Presidente

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO-BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO: Pelo presente EDITAL, fica citada EMPRESA-EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO, com endereço incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 3ª JCY- 1668/85, em que é exequente JOSÉ DA COSTAS MEDEIROS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a importância de G\$ 1.208.103, (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITO MIL, CENTO E TRÊS CRUZEIROS), incluindo o depósito das AMBOS dos FGTS no Código 01 ( zero Hum ), eu garantir a execução no prazo estabelecido, sob pena de penhora.

Caso não pague e nem garanta a execução, proceder-se-á à PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de novembro de 1985, eu, *Haroldo Junior*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Haroldo Junior*, datilografei. E eu, *Haroldo Junior*, subscrevi.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de dezembro de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RONALDO CARVALHO DE ABREU, CONTRA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA., bens esses encontrados à Rua Gaspar Viana, Nº 184, e que é o seguinte:

- Direito de uso e gozo da linha telefônica de nº 223-6311 e suas respectivas ações, no valor de Cr\$-3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 07 (sete) de novembro de 1985. Eu, *Marilda Wanderley Coelho*, Juíza, lavrei o presente. E eu, *Marilda Wanderley Coelho*, datilografei. E eu, *Marilda Wanderley Coelho*, subscrevi.

G.Nº 11472

*Marilda Wanderley Coelho*  
Juíza Presidente da 3ª JCY-Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A - VIP, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3ª JCY-1544/85, em que é exequente OS CAR TRINCADO MONSERRAT, para ciência do deferimento do pedido de adjudicação formulado pelo exequente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 08 de novembro de 1985.

G.Nº 11470

*Descartes Furtado de Araújo*  
Diretor de Secretaria

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a INCON-INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada da nos autos do Proc. 5ª JCY-528/85, em que são exequentes JOSÉ RIBAMAR COHREA VILAR e MANOEL DE JESUS ALVES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de G\$-2.834.713 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRÊZE CRUZEIROS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 31.07.85.

RESUMO: Principal G\$-2.408.133 Cust. proc. G\$-105.420 Cust. exc. G\$-321.160 Valor a depositar G\$-2.834.713

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 31.10.85. Eu, *Antônio Brandão de Oliveira*, Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, *Antônio Brandão de Oliveira*, datilografei. E eu, *Antônio Brandão de Oliveira*, subscrevi.

G.Nº 11469

*Antônio Brandão de Oliveira*  
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXMOS. SRs. JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO em 6.11.85.

- 1) MS 1428/85. IMPETRANTE: Nosco - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. IMPETRADO: Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Dr. Rider Brito.
- 2) AI 1390/85. AGRAVANTE: DistribeL Ltda. Advogado: Dr. Jose G. da Silva Bastos. AGRAVADO: Cláudio Rodrigues Pereira. Advogada: Dra. Paula Frassinetti. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros.
- 3) AI 1375/85. AGRAVANTE: Vera Lúcia Maria Sampaio Chermont. Advogado: Dr. Pedro T. Betcov. AGRAVADOS: Hemenegildo Brito dos Santos e Maria Raimundo Pacheco do Nascimento. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. Origem: JCY de Macapá. RELATOR: Dr. Ribamar Soares.
- 4) AR 1289/85. AUTOR: Fundação Educacional do Estado do Pará. Advogado: Dr. Valdemar Vianna. RÉU: Edivan Capucho Couto. RELATOR: Dr. Roberto Santos.
- REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 5) RO 1352/85. RECORRENTE: Joaquim de Assunção Pantoja. Advogado: Dr. Simão Benzecry. RECORRIDA: Oficina Conservagem-Raimundo Lima. Advogado: Dr. José O. Santos. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira.
- REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 6) RNA 1410/85. RECORRENTE: Maria Thereza de Almeida Pereira. RECORRIDA: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região. RELATOR: Dr. Rider Brito.
- REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.
- 7) RO 1397/85. RECORRENTE: Basílio Rosa da Silva. Advogado: Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind e Comércio. Origem: 1ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros.
- REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 8) RO 1395/85. RECORRENTE: Maria Loureiro da Silva. Advogados: Dra. Vânia Pêssoa e Ubiratam Aguiar. RECORRIDO: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. Origem: 6ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.
- REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 9) R EX OFF 1393/85. RECLAMANTE: Eneas da Silva Pacheco. Advogado: Dr. Ronaldo B. da Silva. RECLAMADO: Município de Belém-Secretaria Municipal de Finanças. Advogado: Dr. Armando Pinheiro. Origem 3ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos.
- REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 10) RO 1378/85. RECORRENTE: Ronaldo Gomes Barros. Advogado: Dr. Dorival Tangerino. RECORRIDA: Somop - Sociedade Médica e Odontológica do Pará Ltda. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares.
- REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 11) RO 1374/85. RECORRENTE: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. Advogado: Dr. José T. de Alencar. RECORRIDO: João Mendes. Origem: JCY de Capanema. RELATOR: Sr. Horácio Barros.
- REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 12) RO 1372/85. RECORRENTE: CIA Docas do Pará - CDP. Advogada: Dra. Many Penna Gama. RECORRIDO: José D'Arribamar Magalhães. Advogado: Dr. Francisco de Assis Rodrigues. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares.
- REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 13) RO 1371/85. RECORRENTE: Maria do Perpétuo Socorro Vaz de Brito e Panificadora Cruzeiro Ltda. Advogados: Dra. Paula Frassinetti e Dr. Raimundo Dantas. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito.
- REVISOR: Sr. Espírito S. Carvalho.
- 14) RO 1367/85. RECORRENTE: Cia Docas do Pará. Advogados: Dr. Iranêlio Rocha e outros. RECORRIDO: Guilherme Magalhães Faria Advogado: Dr. Hamilton Pegado. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros.
- REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 15) RO 1366/85. RECORRENTE: Touring Club do Brasil. Advogado: Dr. Clímério Mendonça. RECORRIDO: José Manoel Pinto. Advogada: Dra. Paula Frassinetti. Origem: 5ª. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira.
- REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 16) RO 1365/85. RECORRENTE: Miguel dos Reis. Advogado: Dr. Alvirio Barbosa. RECORRIDO: Osvaldo dos Reis Mutran. Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo. Origem: Comarca de Marabá. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.
- REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

NOT TRT SJ Nº 3646/85 Belém, 06.11.85

NOTIFICACAO AGENCIA TAPAJÓS, com endereço incerto e não sabido, a comparecer à Secretaria Judiciária do E. TRT da 8ª. Região, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber a Guia DARF para pagamento das custas de Cr\$-19.130 (DEZENOVE MIL, CENTO E TRINTA CRUZEIROS), cominadas nos autos do Pr. TRT DC 1721/84 (EX DC 651/85), em que são partes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (demandante) e CONSERBEL e Outros (demandados)

*Elizabeth Regina de Miranda Leão*  
G.Nº 11483 Chefa da Seção de Processos

NOT TRT SJ Nº 3647/85/ Belém, 06.11.85

NOTIFICACAO SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA. com endereço incerto e não sabido, a recolher as custas de Cr\$- 3.787 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), cominadas pelo Acórdão nº 945/82, proferido nos autos do Processo TRT DC 525/82 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (de mandante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ e Outros (demandados), devendo receber na Secretaria Judiciária a Correspondente Guia DARF, para recolhimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de execução imediata, vencido o prazo supra.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO  
Chefe da Seção de Processos

PROCESSO TRT Nº RO 935/85

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Antônio G. Bastos do Nascimento

RECORRIDO : NELSON SANTOS  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 135/-142 que, ratificando decisório de primeira instância, proclamou a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.012/83 e da parte final do § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971/82, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 2.100/83 e, em consequência, deferiu ao recorrido diferenças salariais com base na Lei nº 6.708/79, além da parcela de participação nos lucros do exercício de 1983. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - A argumentação do recurso volta a sustentar a constitucionalidade do prefalado Decreto-lei nº 2.012/83, que norteou a política salarial do Governo Federal, trazendo a essa finalidade os arestos de fls. 145/146, oriundos do Pleno do E. TST. Com tais julgados, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade invocado.

Por outro lado, inconforma-se a recorrente com o deferimento da parcela de participação nos lucros, por ambas as instâncias. Alega violados os arts. 9º, § 2º e 12 do Decreto-lei nº 1.971/82, com a alteração introduzida pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.100/83; arts. 55, I e II e 153, § 3º da Carta Magna e arts. 2º, 5º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Mas, sem razão. In casu, o Oitavo Regional decidiu que a parte final do § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971 feriu o direito adquirido do recorrido à percepção irrestrita da questionada parcela, perdendo, assim, sua eficácia ante o disposto no § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O aresto de fls. 159 é impertinente, eis que se refere à hipótese diversa dos autos.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, na parte relativa à constitucionalidade do Decreto-lei nº 2.012/83, para reexame do Colendo TST. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

PROCESSO TRT Nº RO 885/85

RECORRENTES : SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA e  
AUBREY BACCHUS

RECORRIDOS : AUBREY BACCHUS

Advogado : Dr. Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha

SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

## DESPACHO

I - Revista da Reclamada ( fls. 154/160 )

Não deve ser admitida em face da irregularidade de representação de seus subscritores, Drs. José Luiz Caram ( OAB-RJ nº 14.916 ) e Thadeu de Jesus e Silva ( OAB-PA nº 1.410 ). O primeiro por ser inscrito na OAB-RJ não se desincumbiu do disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63 ( Estatuto dos Advogados do Brasil ), pois, quanto a esse aspecto encimada pelo nome do causídico, há apenas a lacônica referência : " ( Ofício à OAB - Seccional do Estado do Pará em 2.09.85 - Lei nº 4.215/63 )".

Por sua vez, o Dr. Thadeu de Jesus e Silva vem ao processo mediante subestabelecimento ( fls. 162 ) de mandato, passado pelo Dr. José Luiz Caram, o qual se limita a declarar ( fls. 154 e 161 ) que a competente procuração encontra-se arquivada na Secretaria da Junta a quo. Ocorre, porém, que a única certidão daquele Colegiado, às fls. 83, dá como único patrono habilitado da recorrente o Dr. Carlos Balbino Potiguar que, aliás, acompanhou a reclamada durante toda a instrução processual e foi quem assinou o apelo ordinário.

II - Revista do Reclamante ( fls. 163/165 )

Encontra-se em ordem e está fundamentada na alínea a do art. 896 da CLT. Seu inconformismo diz respeito à fundamentação do Acórdão de fls. 148/152 que, embora confirmando decisório de primeira instância, entendeu ter ocorrido sucessão interna e não substituição pelo reclamante-recorrente. Aponta atrito de jurisprudência.

A tese, todavia, é de ser inacolhida, porque redundaria em reabrir discussão em torno da matéria fática, o que é vedado em grau de revista. Por isso, o aresto de fls. 165 não deve ser considerado, além de não se ajustar à hipótese em exame, porquanto trata apenas de substituição em caso de equiparação salarial.

III - Ante o exposto, denego a interposição da ambas as revistas. Intime-se.  
Belém, 18 de outubro de 1985.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO  
DA PRESIDÊNCIA

(Observação : O despacho acima transcrito, correspondente ao Processo TRT Nº RO 885, está sendo republicado em virtude de incorreção havida na publicação anterior.)

PROCESSO TRT Nº RO 1048/85

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A  
Advogado : Dr. Douglas Domingues

RECORRIDOS : CRISTÓVÃO DIAS DE SOUZA E OUTROS  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 311/313 que, confirmando decisório de primeira instância, impôs condenação à recorrente para o pagamento de parcelas trabalhistas, por entender aplicável às sociedades de economia mista, convenções coletivas de trabalho. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A recorrente sustenta a tese de que as convenções coletivas não se aplicam às sociedades de economia mista, sem a prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial.

A questão jurídica é digna de reexame pelo Colendo TST, notadamente pelo dissenso demonstrado com o julgado de fls. 325/329. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1135/85

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A  
Advogada : Dra. Darcy Lameira Ramos

RECORRIDOS : BENEDITO DE ARAÚJO CORREIA E OUTRO  
Advogados : Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio C. Serra

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 224/227 que, ratificando decisório de primeira instância, considerou aplicável à recorrente sociedade de economia mista, as convenções coletivas de trabalho e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas das decorrentes. Alega violação do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e atrito jurisprudencial.

III - Suspenta a recorrente que as convenções coletivas só se aplicam às sociedades de economia mista, após audiência do Conselho Nacional de Política Salarial. Com a juntada do aresto de fls. 238/242, a recorrente consegue demonstrar o dissenso, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade invocado.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1024/85

RECORRENTE : PANIFICADORA CRUZ DE MALTA LTDA.  
Advogado : Dr. Orlando M. Rodrigues

RECORRIDO : PAULINO DE SOUZA MENDES  
Advogado : Dr. Raimundo L. de Lima

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 160/163 que, ratificando decisório de primeira instância, considerou inexistente a falta grave imputada ao ex adverso em inquérito policial, para o despedimento por justa causa. Aponta infringência a texto legal.

III - A recorrente sustenta violação do art. 312 do Decreto-lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941, por entender que a decretação da prisão preventiva do recorrido seria suficiente para se considerar caracterizada a falta grave de improbidade. Contudo, o Oitavo Regional decidiu que a custódia preventiva do recorrido, por despacho da Exma. Juíza da Vara Penal, baseia-se na conclusão do inquérito policial e não traz forte elemento de convicção para acolher a prática de falta grave, o que somente se verificaria se já tivesse habido sentença condenatória proferida pelo cita do Juízo.

Assim, a tese da recorrente, a meu ver, não contém elementos essenciais com vistas a um possível acolhimento do apelo, por violação de lei. Na verdade, a recorrente pretende reabrir o debate sobre matéria fática, o que é vedado em grau de revista.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

0685

PROCESSO TRT Nº RO 837/85

RECORRENTE : SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Advogados : Drs. Carlos B. Potiguar e Thadeu de Jesus e Silva

RECORRIDO : DEODATO ALTEREIRO DE JESUS  
Advogado : Dr. Antônio F. Melo da Rocha

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 187/191 que manteve o deferimento da parcela de equiparação salarial a estrangeiro, decretada pela instância a quo. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar que a equiparação salarial se restringe a salário, descabendo a inclusão de outras vantagens pagas aos paradigmas estrangeiros, a título pessoal. Com tal argumento, suscita violação do art. 358, caput, consolidado e discrepância jurisprudencial com o aresto de fls. 195, deste Regional. Nem uma coisa, nem outra. O E. Tribunal decidiu que os valores indicados nessas parcelas tinham caráter salarial e integrantes da remuneração, pois, do contrário, importaria em fraudar a aplicação do art. 358 da CLT, que garante ao trabalhador nacional exercente de função análoga a estrangeiro, salário não inferior a este.

Quanto à pretensa violação da alínea a do citado dispositivo consolidado, a argumentação do recurso im procede. Se a equiparação salarial atinge o período de setembro de 1982 a janeiro de 1983, por força da prescrição bienal, deve esclarecer-se que a prestação análoga dos serviços abrange tempo superior a dois (2) anos, durante o primeiro contrato de trabalho, ou seja, de junho de 1979 a 12 de janeiro de 1983. Ademais, a recorrente deixou de comprovar que não dispunha de quadro de empregados organizado em carreira.

Com relação à invocação do art. 460 do CPC fundada em julgamento ultra petita, o recurso é igualmente insubsistente. Na verdade, a recorrente não trouxe aos autos os elementos que comprovassem o salário indicado na contestação, razão por que deve ser considerado como verdadeiro o discriminado na inicial pelo recorrido.

De outro lado, inoocorreu a alegada divergência com os arestos de fls. 196, vez que não se ajustam à hipótese dos autos.

Por último, a impugnação da única testemunha do recorrido, sob o argumento de contradita, que não foi acolhida pela instância a quo, é matéria ultrapassada e, sobretudo, insustentável de reapreciação em grau de revista, dada a sua natureza fática.

Inexiste, outrossim, o dissenso com os arestos às fls. 196 ou a infringência dos arts. 142 do Código Civil Brasileiro e 829 consolidado. A serem aceitos, redundaria em reabrir o debate sobre provas, o que é defeso na atual etapa do processo.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 870/85

RECORRENTE : CONSERVADORA TIMBIRA LTDA.

Advogados : Drs. José Alfredo S. Santana, Celestina Maria Elleres, Antônio Ernane C. de New York e José Eulálio Figueiredo de Almeida

RECORRIDO : LUIZ CARLOS VIEIRA BONFIM  
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho

## DESPACHO

I - Não motivo que impede a admissibilidade da revista de fls. 125/133: os advogados subscritores do apelo não possuem regularidade de representação; uma vez que o primeiro deles já esgotou as cinco intervenções permitidas ao exercício temporário da profissão nesta Região, a teor do § 1º do art. 56 da Lei nº 4.215/63 ( fls. 86 ) e o segundo não comprovou o atendimento aos requisitos previstos no § 2º do art. 56 da mencionada Lei.

II - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP. 1050/85

RECORRENTE : EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDA : MARIA HOLANDA DA PURIFICAÇÃO RAMOS  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

## DESPACHO

I - A revista de fls. 125/128, conquanto em ordem não tem condições de admissibilidade, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 896 da CLT. O processo já se encontra em execução de sentença, além de não se tratar de ofensa à Constituição Federal.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1985

G. Nº 114-85 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO DA 30a. ZONA DE BELEM

EDITAL Nº 133/85

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Pará, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber, aos interessados e, especialmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDA-VIA de seus títulos, os seguintes eleitores: Eliana de Almeida Silva-Dominas dos Santos Cordeiro, Modesto Alves Cardoso-Maria de Belém Silva dos Santos-Sandra Sueli Silva da Silva-Raimundo Roberto Neves Leal Filho-Moracio Viana Galvão-José Raimundo Melo Silva-Raimunda Borges de Lima-Jeronimo Souza Lima da Silva-Domingos do Carmo Medeiros da Costa-Vitória Moreira-Rosilda Alexandrina Bentes-ARISTEU DE Pina Xavier-Terezinha Alves de Sousa-Francisca Hermogena dos Santos Souza-Reginaldo Saboia de Paiva- José Zamim da Conceição-Nilton Souza Barata-Wilma Gomes da Silva-Nestor Pereira Aleixo-Maria das Graças Moreira Costa-Cristovão Moraes Freitas-Lacerda Ribeiro de Menezes-Waldemar Palheta Barata-Ana Maria de Queiroz-Anice de Oliveira Conceição-Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho Campos-Raimundo Moura Tavares-Ana Lucia da DaSilva Rodrigues-Francisco de Assis Pinheiro Alves E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritora da 30a. Zona o datilografei. (a.) Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona de Belém. G. Nº 11402

EDITAL Nº 134/85

O bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona de Belém-Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber, aos interessados e, especialmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDA-VIA de seus títulos, os seguintes eleitores: Antonio Ferreira Barata-Raimundo Nonato de Oliveira Campos-Eduo Santos Wanzeller-Ivana Moraes do Carmo-Antonio Cosmo da Silva Filho-Raimundo Antonio Pereira-Oswaldo da Silva Santiago-Raimundo Gilmar de Souza Lameira-Fernando Mendes Lobato-Maria Odete Bina da Silva-Hilza Maria Santos Mendes- Alfredo Freitas Saraiva-Alci

Natalino Félix Tavares-Dinarte Euclides Nunes Monteiro-Doraci Costa Santos-Direceleide da Paixão Rego-Sonaly Teixeira Pereira-Inêz Terezinha Alves Rodrigues- Kátia Regina Sarmento Espirito Santo-Maria Olga da Conceição Ramos- Marly Socorro de Souza Moraes-Maria das Graças da Silva- Maria Alves da Conceição- Nelma Ierecê Magalhães de Deus- Luiz Guilherme Ferreira Guimarães-Francisca Xavier Freitas dos Santos-Manoel Fernando Macedo-Nelson dos Anjos Araújo-José Luziano Chagas da Costa-Tânia do Socorro da Silva Melo-E, para que não aleguem ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, Cartório da 30a. Zona, aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritora eleitoral, o datilografei. (a.) Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona. G. Nº 11462

EDITAL Nº 135

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber aos interessados e especialmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos, os seguintes eleitores: Marilene de Nazaré Margal de Castro- Creunice dos Santos Costa- José Ferreira Filho-Maria de Nazaré Salgado e Silva- Maria Rôla dos Santos-E, para que não aleguem ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, Cartório da 30a. Zona, aos oito (8) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Maria das Dores Garcia, escritora eleitoral o datilografei. (a.) Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona de Belém-

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.502 DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a Servidora IRACEMA TORRES SILVA, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Direção (TC-NM-09), durante o impedimento da titular MARIA DO SOCORRO MAUES DE SOUZA, no período de 01 a 30 de novembro do corrente ano. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.503 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALBUQUERQUE, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-5), para exercer em substituição o cargo de Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-AC-8), durante o impedimento da Titular DERBIA SILVA DOS SANTOS, no mês de novembro de 1985. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.504 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária HELENA LÚCIA FERREIRA MAIA Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-5), para exercer em substituição o cargo de Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-8), durante o impedimento da titular NORMA GOMES BOTELHO no mês de novembro de 1985. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.505 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao exercício de 1985, da funcionária LUCILA MARTINS DA SILVA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-7) do mês de dezembro para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.506 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-13) vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 22.10 a 10.11.85. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.507 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, Técnico de Controle Externo Classe-"B" (TC-AC 13), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 21 a 30.10.85. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.508 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária TEREZINHA DA LUZ BARROS, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10) trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 22.10 a 20.11.85. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.509 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária NORMA GOMES BOTELHO, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-8) para exercer em substituição o cargo de Agente de Mecanização e Apoio Classe "C" (TC-AC-9) durante o impedimento da titular NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES DONAS CIMENTO, no mês de novembro de 1985. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

PORTARIA Nº 6.512 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-5) para exercer em substituição o cargo de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Classe "B" (TC-AC-9) durante o impedimento da titular EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, no mês de novembro do corrente ano. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA G. Nº 11487  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10.734

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO que no processo nº 63.463, o Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA, instrutor do feito, solicitou realização de inspeção extraordinária "in-loco" nos termos dos arts. 109, 111-III e 113 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Constante de ata nº 2845, desta data.

R E S O L V E :

I - Autorizar a Presidência a proceder inspeção contábil no Município de SÃO JOÃO DO ARAGUATA, referente a prestação de contas da importância de Cr\$ 15.000.000 recebida através de Convênio SEPLAN nº 218, no exercício de 1984.

II - A Presidência fixará prazo para a realização da referida inspeção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELEM SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 10.735

(Processos nºs. 62.120, 62.226, 63.273, 63.333, 63.373, 63.390, 63.434, 63.511, 63.400, 63.510, 63.444, 63.463, 63.403, 63.337, 61.347, 63.196, 62.496, 63.465, 63.537, 63.583, 63.509, 63.507, 62.608, 62.744, 63.550, 63.487 e 62.259).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis examinados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.120 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. SELMA TUJI DE CASTRO, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa, no referido Tribunal - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.226 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIS - TENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA., em Castanhal, para a prestação de Assistência em regime ambulatorial, laboratorial e hospitalar, aos segurados do citado Instituto - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.273 - Convênio nº 289/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CLUBE DE MÃES DA VILA DE JENI - PAPO, para fazer face às despesas com o projeto

"Auxílio financeiro ao mencionado Clube", no município de Santa Cruz do Arari - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.333 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. SANDRA SUELY RIBEIRO DA COSTA, para desempenhar a Atividade Judiciária-Administrativa, no citado Tribunal - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.373 - Convênio nº 312/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo Utilitário", para o referido município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.390 - Contrato entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. CARLOS LEOCARPIO SOARES, para locação do imóvel sito à Rua Magalhães Barata nº 1334, no município de Altamira-Pa, para instalação de Órgão da citada Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.434 - Convênio nº 237/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, visando a execução do projeto "Recuperação da Malha Rodoviária Estadual" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs 63.511, 63.400 e 63.510 - Convênios nºs. 340, 263 e 339/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e: CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II, para "Aquisição" de uma Benfeitoria situada à Rua C nº 56, do Conjunto Jaderlândia II", onde será instalada sua sede social;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, visando a "Construção da Piscina de Saltos Ornamentais da Escola Superior de Educação Física do Pará"; e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, para "Construção do Muro do Cemitério e do Trapiche da Vila Menino Deus", no referido município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.444 - Termo Aditivo ao Convênio nº 014/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro a cidade Prefeitura" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.463 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, para execução das Obras Constantes do Projeto Baixadas, nesta cidade - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.403 - Convênio nº 320/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios e Equipamentos de Som", para a referida Câmara - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.337 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a XEROX DO BRASIL S/A, para locação de um conjunto de equipamentos Xerox, modelo Gemini C/X-1035 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 61.347 - Termo Aditivo ao Contrato nº 64/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma WORTHINGTON DO BRASIL & CIA., para fornecimento de peças sobressalentes (KIT'S), destinada ao Sistema de Marabá - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.196 - Contrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, para a construção da sede da referida Autarquia, em área localizada na Rodovia Augusto Montenegro, em Belém-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 62.496 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. AFONSO JOSÉ LOBO PINHEIRO, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativa, no citado Tribunal - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.465 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para a prestação de serviços técnicos para o desenvolvimento do Sistema Acompanhamento, Auxílio e Serviços - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 63.537, 63.583, 63.509 e 63.507 - Convênios nºs. 336, 359, 338 e 333/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, visando a execução do projeto "Apoio Financeiro às Atividades do TRE"; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Transmissão da TV Marabá, no referido município; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de equipamentos de Som para a citada Instituição; e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SAUDADE DE CASTANHAL, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição da Sede Social da referida Associação - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE A. BARBOSA;

Processo nº 62.608 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e NANUM NOBRET LTDA., para locação do imóvel sito a Trav. São Francisco nº 149, no município de Barcarena-Pa, para servir de Escritório da 6a. Região de Saúde - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 62.744 - Contrato nº 062/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., e SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, para aquisição pela Ceipa, de peças genuínas importadas da marca CA TERPILLAR - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 63.550 e 63.487 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e:

INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para a prestação de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico KEY NEC MOD. 820 (23 Aparelhos); e

LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para manutenção de máquinas de escrever da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 62.259 - Contrato nº 01/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, CONSÓRCIO CONSTRUTOR ANDRADE GUTIERREZ E ESTACON ENGENHARIA S/A, para construção civil e montagem da estação de tratamento de água e elevatória de Bolonha, destinadas a ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Belém, Estado do Pará - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

**CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00508  
(Processo nº 00499/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 27 de agosto de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do convênio nº 04/85-AGS de 07 de janeiro de 1985, celebrado entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Seguros da Bahia, visando a consignação, mensal, na folha de pagamento, dos valores resultantes de contratos entre a Seguradora e os funcionários públicos municipais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1985.

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Presidente da sessão  
Conselheiro LAUDELINE PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00509  
(Processo nº 01447/83)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 27 de agosto de 1985,

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Lorigal Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Prainha, Sr. Adson Pinho Cerqueira.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1985.

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Presidente da sessão  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINE PINTO SOARES  
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00510  
(Processo nº 00178/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 29 de agosto de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmº. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Mandar arquivar o processo nº 00178/85, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que trata de denúncias formuladas pelo vereador RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO contra o atual prefeito municipal, por não estar revestida das formalidades regimentais;

II - Que a Câmara Municipal encaminhe a este Conselho os atos que reajustam os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito para a devida apreciação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINE PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes, G. Nº 11412

RESOLUÇÃO Nº 00525  
(Processo nº 01202/85)

0687

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 01 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do processo nº 01202/85, tratando da Lei nº 005/85 e do Decreto nº 041/85, ambos de 13.05.85, do Prefeito Municipal de Castanhal, reajustando os vencimentos e salários do funcionalismo público, a fim de que o Processo volte à Procuradoria para emitir parecer sobre a legalidade dos atos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINE PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00529  
(Processo nº 01276/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 03 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmº. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Negar cadastramento à Lei nº 04/85 e ao Decreto nº 09/85, ambos de 18.04.85, do Prefeito Municipal de Chaves, que tratam de abertura de crédito adicional especial, devendo ser tomadas as seguintes providências:

1 - seja oficiado ao Prefeito de Chaves dando-lhe ciência da decisão e determinando que o mesmo providencie, no prazo de trinta (30) dias, outros atos visando a regularização da despesa;

2 - seja determinada a sustação da despesa, se ainda não foi realizada, até que sejam regularizados os atos;

3 - sejam encaminhados ao auditor da instrução do processo de prestação de contas do prefeito neste exercício (1985) cópia da decisão e do relatório deste processo, com a recomendação do mesmo examinar se foi realizada a despesa decorrente dos atos não cadastrados, para as vidências cabíveis.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINE PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

ACORDÃO Nº 00450  
(Processo nº 00417/85)

Interessados: ANGELINA DE JESUS VIANNA, ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA  
Ex-Secretários de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas de Angelina de Jesus Vianna, Adriano Velloso de Castro Menezes e Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ex-Secretários de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Angelina de Jesus Vianna, Adriano Velloso de Castro Menezes e Paulo Elcídio Chaves Nogueira, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$ 151.780.217 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e dezesseite cruzeiros), no período de 01.01.83 a 30.03.83; Cr\$ 675.699.349 (seiscentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), no período de 30.03.83 a 13.09.83 e Cr\$ 587.353.136 (quinhentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros), no período de 13.09.83 a 31.12.83, respectivamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIBADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

## ANÚNCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A. REALIZADA EM 06.11.85, PARA DELIBERAR SOBRE A ABERTURA DE UMA FILIAL NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 1985, às 17 horas, na sede social, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, ramal do Tapaná, s/n, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença dos acionistas.

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Ovídio Gasparetto, presidente do conselho de administração em exercício; convidando a Sra. Helena da Silveira Gasparetto, para secretariar a reunião. Constituída a mesa; o Sr. presidente levou ao conhecimento dos presentes a finalidade da reunião que era a deliberação para a abertura de uma filial no município de Pinhão/PR, por achar que torna-se necessária a industrialização da floresta da área de propriedade da empresa, denominada Fundo Grande no distrito de Goioxim, no Paraná, no que foi plenamente acatado por seus pares. Retomando a palavra o Sr. presidente, após consultar os presentes informou que seria deslocada para funcionamento da filial uma verba inicial no valor de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros); para administradores seriam designados os Srs. Gabriel da Silveira Gasparetto, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 792854-SP e CIC nº 036492022-04, residente e domiciliado à Trav. Osvaldo Cruz, 73/1601, e Ovídio da Silveira Gasparetto, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 130.310-PA e CIC nº 045669032-00, residente e domiciliado à Trav. Osvaldo Cruz, 73/1601; o endereço sede da filial seria o seguinte: RODOVIA DO GUARAPUAVA - FOZ DO ABEIA - KM 49 - BR-170 (lado direito) - município de Pinhão/PR, e seu funcionamento e administração seriam geridos conforme estabelecidos no estatuto social da Matriz.

Feito isso, colocou a palavra à disposição dos presentes, e, não havendo manifestação de ninguém, deu-se por encerrada a reunião, de onde foi lavrada a presente ata, e depois de lida e aprovada vai assinada, por quem é de direito.

Belém, 06 de novembro de 1985  
OVÍDIO GASPARETTO  
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.  
Certifico que por decisão da 2ª. turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 3366/85 uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 12 de novembro de 1985  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
- Secretário Geral da JUCEPA.  
(Ext. nº 6052-Reg. nº 16.261-Dia 13/11/85)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS DO PARÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital faço saber que no dia 30 de novembro de 1985 às 9:00hs no auditório da SAGRI, à Trav. do Chaco entre Almirante Barron e 25 de Setembro, será realizada Assembleia Geral com a seguinte pauta:

- 1- Deliberar sobre o pedido de investidura sindical
  - 2- Discussão e aprovação do Estatuto
  - 3- Deliberar sobre a Diretoria Provisória
  - 4- Deliberar sobre a contribuição Sindical
- Belém, 11 de Novembro de 1985

EDILZIL DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE  
(T. nº 06002-Reg. nº 16.262-Dias 13, 14 e 15/11/85)

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 08.08.1985  
"EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO"

TOMADOR: ESTADO DO PARÁ  
CREADOR: AMERICAN EXPRESS BANK LTD.  
VALOR: C equivalente a US\$20,000,000 APROXIMADAMENTE, COMPOSTO DE:

- a) 22.446.125 FLORINS HOLANDESES;
- b) 1.991.141.858 YENS JAPONESES;
- c) 5.505.031,77 DOLARES NORTE AMERICANOS.

TAXA DE JUROS: a) 1 3/4% a.a. acima da "QUILDER RATE";  
b) 1,425% a.a. acima da "YEN ADJUSTABLE RATE (LPT)" e;  
c) 1 3/4% a.a. acima da maior entre "PRIME RATE" ou "CD RATE".

COMISSÃO FLAT: 1% sobre o valor do empréstimo.  
COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: US\$1,000 por banco participante, 11 mitado a US\$4,000 por ano.

DESPESAS CONTRATUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: até US\$20,000  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  
PRINCIPAL: 9 (nove) prestações semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, com 60 (sessenta) meses de carência (Item 4 - B - Carta Circular 1016 - Banco Central do Brasil).

JUROS: Trimestralmente vencidos.  
COMISSÃO FLAT: quando do desembolso.

COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: anual e antecipadamente.  
DESPESAS CONTRATUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: mediante comprovação, em cruzeiros, exceto gastos realizados, necessariamente, no exterior.

OBJETIVO DA OPERAÇÃO: carrear recursos para financiamento de programa de investimento do Estado do Pará.

GARANTIA: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 1985.

ASSINATURAS:

- Pela República Federativa do Brasil: LUIZ MACHADO FRACAROLI (Procurador Geral da Fazenda Nacional)
- Pelo Estado do Pará: JADER FONTENELLE BARBALHO (Governador do Estado).

(Ext. nº 6049, Reg. nº 16.255, Dia: 13.11.85)

CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA ESPERANÇA  
RESUMO DOS ESTATUTOS

- Denominação - Centro Comunitário de Vila Esperança.
- Sede e Foro - Rua A, nº 44/48, Vila Esperança, Município de Ananindeua-PA.
- Fundo Social - O Centro Comunitário recebe doações e faz convênios com Entidades, pessoas Jurídicas e de direito privado e público, móveis, imóveis, ajudas, recebimento de mensalidades, etc.
- Objetivos - a) Congregar os moradores de Vila Esperança; b) Reivindicar junto aos poderes públicos benefícios assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicos e culturais.
- Data da Fundação - 7 de abril de 1984.
- Natureza Jurídica - Sociedade Civil de caráter, promocional, sem fins lucrativos.
- Órgãos do Centro - Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
- Prazo do mandato - 2 (dois) anos.
- Duração - Indeterminada.
- Disposições Gerais - Os sócios, individualmente, não respondem pelas obrigações do Centro Comunitário e nem pelos membros dos cargos administrativos.
- Será gratuito o exercício de qualquer cargo ou função na administração do Centro.
- Dissolução - Em caso de extinção, os bens pertencentes ao Centro Comunitário, serão destinados a Entidades afins, a critério da Assembleia Geral.

Belém, 07 de Novembro de 1985  
FRANCISCO ZACARIAS BATISTA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato decorrente da Tomada de Preço nº 03/85, ASSENG. SEDUC. OBJETO: Obra de Recuperação Geral da E.E. de 1ª grau "João Renato Franco" - Bairro da Cremação. Fonte de recursos: Plano de aplicação do salário educação/Quota Estadual-Exercício 1985 Valor R\$ 244.213.000, 4130 Investimento em regime especial. Empenho nº 501.528 Prazo 75 (setenta e cinco) dias. Assinaturas: SEDUC-Dr. ARLIBERTO VENTURINI-AEME-ENGENHARIA, COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA-Remilson Afonso Martins.

(Ext. nº 6048-Reg. nº 16.263-Dia 13/11/85)

## EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
ARMAO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA  
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DF-J. CORREA E P. LEÃO LTDA-CR-915.375-CR-329.237/DF-MULTIPLIO SA MINERAÇÃO-CR-741.952/DF-MARIA DENIZA NICOLENDO LEITE-CR-2.126.800/DF-CKO-CONST MOURA GOMES LTDA-CR-1.720.000/DF-JOSÉ MARIO B SILVA-CR-159.000/DF-MARIA DE N DOS SANTOS FERREIRA-CR-1.130.000/DF-ARIVALDO SILVA DA FONSECA-CR-500.000/DF-TRANSF REALIZA REPRSS LTDA - CR-... 7.605.400/DF-JOSÉ MIRANDA DE FURTADO-CR-6.000.000/DF-RIO MARIANA CON LTDA-CR-1.085.292/DF-PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA CR-324.800/DF-PAULO CESAR F DE LIMA-CR-6.000.000/DF-FRANCISCO FELIPE DE SOUZA-CR-2.075.000/DF-COOP MISTA AGROP VIEIRA JOÃO "/CR-10.000.000/DF-NORTES DIST LEIA-CR-3.145.000/LC-NILZA REGO RODRIGUES-CR-776.000/LC-RAIMUNDO V LEMOS DA FONSECA-CR-651.595/DF-PARA FRIO REPRIO LTDA-CR-10.000.000/DF-CAROLINA SOARES ROSSY-CR-5.000.000/DF-ESTHER SOARES-CR-5.000.000/DF-SEBASTIÃO FILHO MACHADO-CR-373.786/DF-RAIMUNDO VIEIRA DE MORAES-CR-76.057/DF-CONSTEÇA CONST S/A-CR-664.637/DF-FRANCISCO DE OLIVEIRA FREITAS-CR-6.345.000-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, visto pagar ou darem na razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 12 de novembro de 1985.  
(T. nº 06001, Reg. nº 16.260, Dia: 13.11.85)

CARTÓRIO PEPES  
EDITAL

CITAÇÃO DE ALMERINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital fica citada ALMERINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de vinte dias, tomar ciência/dos termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO que lhe move PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, feito que se fundamenta no art. 40 §§ 1º e 3º do Código Civil e § 1º do art. 5º da Lei 6.515, de 26/12/1977 e se consubstancia no fato de ser o requerente casado com a suplicada desde 10 de março de 1951; do consórcio ter havido três filhos; ter a requerida desde o ano de 1957, sem qualquer motivo justificado, haver abandonado o lar conjugal; o suplicante, no ano de 1960, constituiu nova família, tendo resultado dessa união filhos e, na existe contrato antenupcial e nem bens, a partilhar, mencionada ação cujos termos deverá responder, sob pena de não fa-

zendo serem presumidos acertos, pela requerida, com verdadeiras, os fatos alegados na inicial, a qual se processa perante o Juízo da 5ª Vara, expediente do Cartório do 5º Ofício, Cível e Comércio da Comarca da Capital, localizados no Palácio da Justiça, 3ª andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital. - É para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, sera o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na forma da Lei e para todos os devidos fins de direito. - O que cumpra-se. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1985. Eu, Maria Gaudência Spuza Nunes, Escrivã Substituta do Cartório do Quinto (5º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografar e subscrevo.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil  
(G. Reg. Nº 11489)

- EDITAL DE CITAÇÃO -

O Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de uma AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, proposta por PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Rio Maria-PA., em desfavor de sua mulher LAURA ROSA BELICIO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, alegando, como fundamento, a separação de fato do casal desde o dia 07 de maio de 1985 às 20,00 horas, abandonando o marido tomando rumo ignorado e não dando notícias até a presente data. E, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica a mesma devidamente CITADA do inteiro teor da ação, cujo processo poderá acompanhar até final, podendo apresentar contestação, querendo no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Assim foi expedido o presente edital para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (SEBASTIÃO FINELO PEREIRA), Escrevente Juramentado, datilografar, conferir e subscrevi.

(T. nº 05997, Reg. nº 16.252, Dia: 13.11.85)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Edith Dias Barra, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta Comarca, se processam aos termos da Ação de Execução que o BANCO DO BRASIL S.A., move contra VENILDA MARIA FERREZ MARTINS, brasileira, solteira, agricultora e OS MAR NOVAES DA SILVEIRA FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da primeira publicação deste, pagarem a dívida acrescida de juros, e demais cominações legais, ou nomearem bens a penhora. Tudo nos termos da petição e despacho deste Juízo. PETIÇÃO: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu (PA). O BANCO DO BRASIL S.A., por seu procurador judicial adiante assinado, nos autos cíveis do processo de execução que promove contra VENILDA MARIA FERREZ MARTINS e outro, expediente do Cartório do Único Ofício com o valor da causa de Cr\$ 8.998.071, tendo em vista a não citação dos executados consoante certidão de fls. 14, inserida nos autos cíveis da Carta Precatória devolvida pela 4a. Vara Cível da Comarca da Capital, que tramitou pelo Cartório do 4º Ofício (Leão), em virtude de os referidos devedores não terem sido localizados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, vem, respeitosamente, requerer a V.Exa., que se deigne de mandar citá-los por Edital, conforme permissão do art. 231-II, do Código de Processo Civil, e na forma do art. 232 do mesmo diploma legal para, no prazo de vinte e quatro (24) horas pagarem a dívida, acrescida de juros e demais cominações legais ou nomearem bens a penhora sob pena de não os fazendo serem-lhes penhorados os bens constantes das garantias e tantos outros, de modo que satisfaçam o total do débito e acessórios. Termos em que, P. Deferimento. De Belém (PA) para Tomé-Açu (PA), 24 de maio de 1985. (a) José Gomes de M. S. Filho, advogado-O.A.B/PA. J-803-CEP-001147402-59. Despacho: Junte-se. Cite-se mediante Edital. Tomé-Açu, 28.06.85. (a) Dra. Edith Dias Barra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado três (3) vezes pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tomé-Açu, aos cinco (5) dias do mês de julho de 1985. Eu, José Carlos Oliveira, Escrevente Juramentado que o datilografar e subscrevi.

Dra. EDITH DIAS BARRA - JUÍZA DE DIREITO.

(Ext. nº 6046, Reg. nº 16.257, Dia: 13.11.85)

COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo 15 dias)

A Dra. MARTA INEZ ANTUNES DE LIMA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE, Promotor Público da Comarca de Marabá, Estado do Pará, foram denunciados: SALVADOR CHAMON SOBRIHO e ALVARO LUIZ OLIVEIRA FERREIRA, ambos brasileiros, casados, garimpeiros, domiciliados nesta cidade de Marabá, como incurso nas penas do art. 121 § 2º I e IV c/c o dispositivo 29 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 25 de novembro às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Marabá-Pará, 29 de outubro de 1985

(a) Dra. MARTA INEZ ANTUNES DE LIMA  
Juíza de Direito. G. Nº 11490

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras